

01-0478/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0478/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0478/2002 DE 20/08/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0509/2002

E M E N T A:

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; DELEGA COMPETÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA P/ OUTORGAR A PERMISSÃO DE USO; DISCIPLINA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DELA DECORRENTES

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 73.614 de 02-07-2003.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:34:09

00000018624-48



ARQUIVADO EM

03/07/2003

AM

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do pr
Nº 478 de 02
Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 16 de agosto de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 509/02
Processo nº 2001-0.090.901-5

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16, 08, 02
às 16.40 horas

Senhor Presidente

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, Anexos A e B, exposição de motivos e cópia de peças ilustrativas do processo administrativo nº 2001-0.090.901-5.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCS/msmrp
Convias Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(n) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 32 e folha de informação sob nº

33 2710862 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0478/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 2002
Constituição, Justiça
Política, Vias, Meio-ambiente
Administração Pública
Finanças, Orçamento
PRESIDENTE

Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 09 ABR 2003 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
26 JUN 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
20 AGO 2002

Art. 1º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

_____/_____/_____ a(_____) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

equipamentos destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;

II - a substituição das redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos;

III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;

IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;

V - a instalação de equipamentos para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;

VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;

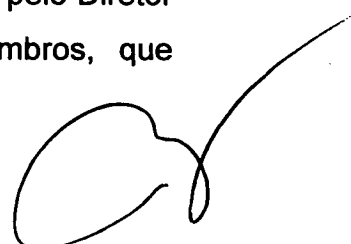
VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos já instalados;

VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral.

Art. 2º - As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras.

Art. 4º - Fica instituído, junto ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo Diretor desse Departamento e será composto pelos seguintes membros, que



deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições definidas no artigo 5º:

- I - 1(um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- II - 1(um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV - 1(um) representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras;
- V - 1(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - 1(um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito;
- VII - 1(um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo;
- VIII - 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei:

- I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental;
- II - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS;
- III - estabelecer diretrizes para a formação técnica dos servidores que atuam na análise e aprovação dos projetos, no acompanhamento e fiscalização da execução das obras;
- IV - estabelecer a estratégia de fiscalização do uso das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de- arte de domínio municipal;



V - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos e à emissão de alvarás de instalação;

VI - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Diretor de CONVIAS, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

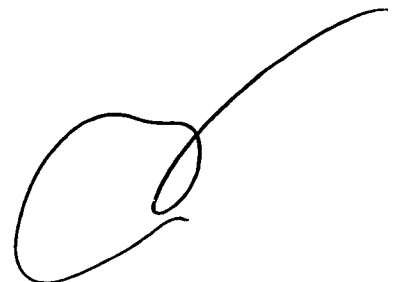
I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;



VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

VII - comunicar a CONVIAS quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Municipalidade;

X - fornecer a CONVIAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra do serviço, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica.

Parágrafo único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

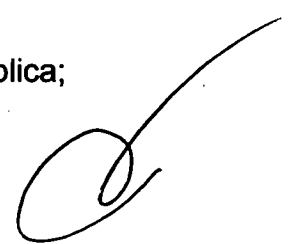
I - a área cedida ou a extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;

II - o valor da área ou do metro linear;

III - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;

IV - a classificação do sistema viário;

V - a localização do equipamento na via pública;



VI - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;

VII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os preços unitários e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§ 1º - Quando houver compartilhamento de área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

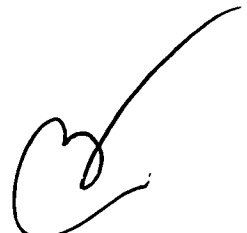
Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 5 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado, total ou parcialmente, do pagamento da retribuição mensal, por tempo determinado, quando:

I - para a instalação e implantação de seus equipamentos construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;



II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado por CONVIAS;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos para sua instalação;

IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas por CONVIAS;

V - substituir seus equipamentos aéreos por subterrâneos;

VI - contribuir com serviços e obras definidos pela Prefeitura.

Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos ou redes aéreas por equipamentos ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

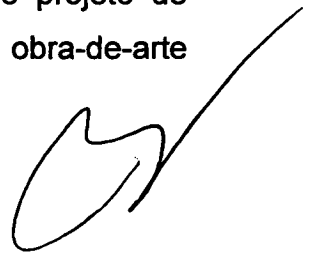
§ 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º - A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;

II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra-de-arte



de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 16 - Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei.

Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária.

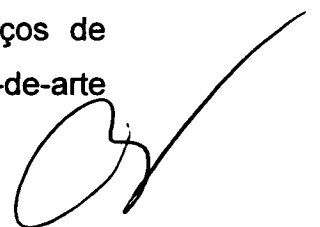
§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a entrega do cadastro do equipamento instalado ou implantado, ou da certificação da conclusão da obra, no caso de obras de manutenção.

Art. 18 - Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor.

Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos nas vias públicas municipais e nas obras-de-arte



de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas por CONVIAS e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento.

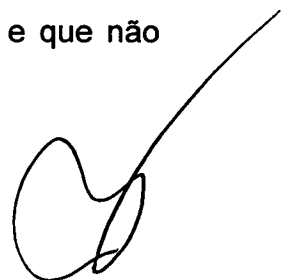
Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Administração Regional competente, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via.

Art. 23 - Para obtenção do alvará de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a CONVIAS.

Art. 24 - No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 17 desta lei.

Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não



possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicadas, por escrito, à Administração Regional competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Administração Regional competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

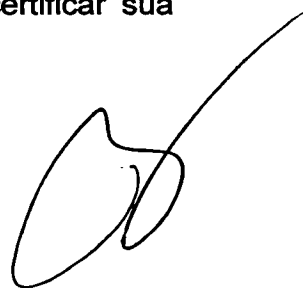
§ 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 22 desta lei.

Art. 27 - Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério de CONVIAS, para as ligações domiciliares.

Art. 28 - A fiscalização da instalação dos equipamentos de acordo com o projeto aprovado e do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Administrações Regionais competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Art. 30 - A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.



Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

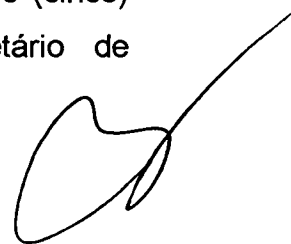
II - inutilização ou remoção dos equipamentos que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III, - suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Administrador Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de



Implementação das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 35 - Da imposição das penalidades previstas no artigo 32, caberá defesa ao Diretor de CONVIAS, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 36 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o responsável pela execução de obra de instalação ou manutenção sem prévio alvará será intimado a repor o pavimento e o mobiliário urbano, em prazo a ser fixado, sob pena de ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Prefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 37 - As pessoas jurídicas de direito público e privado deverão fornecer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação das normas técnicas a serem editadas por CONVIAS, o cadastro de seus equipamentos instalados nas vias públicas e obras-de-arte de domínio municipal, até a data da publicação desta lei.

A
De
A
A

Parágrafo único - Findo o prazo fixado no "caput" deste artigo, CONVIAS efetuará o levantamento cadastral dos equipamentos existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, sem prejuízo da cobrança da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 38 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.



Art. 39 - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos já instalados deverão ser analisados e apreciados pelas Administrações Regionais no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 40 - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 9 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 9 de setembro de 1993.



ANEXO À LEI Nº , DE DE DE
ANEXO A - TABELA DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Redes Subterrâneas

LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO									
Tipo de Serviço	Valor de Referência (R\$/m ²)	Mini Anel (1)				Entorno (2)			
		Redutor do Método	Tipo de Via			Redutor do Método	Tipo de Via		
			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)		T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)
Público I	0,450	d	0,450	0,405	0,360	0,120	d	0,120	0,108
		nd	0,405	0,365	0,324		nd	0,108	0,097
Público II	0,350	d	0,350	0,315	0,280	0,092	d	0,092	0,083
		nd	0,315	0,284	0,252		nd	0,083	0,075
Restrito	2,475	d	2,475	2,228	1,980	0,660	d	0,660	0,594
		nd	2,228	2,005	1,782		nd	0,594	0,535
Particular	9,000	d	9,000	8,100	7,200	2,400	d	2,400	2,160
		nd	8,100	7,290	6,480		nd	2,160	1,944
	Galeria (-50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima				Galeria (-50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima		
Público I	0,225	d	0,360	0,324	0,288	0,060	d	0,096	0,086
		nd	0,324	0,292	0,259		nd	0,086	0,078
Público II	0,175	d	0,280	0,252	0,224	0,046	d	0,074	0,066
		nd	0,252	0,227	0,202		nd	0,066	0,060
Restrito	1,238	d	1,980	1,782	1,584	0,330	d	0,528	0,475
		nd	1,782	1,604	1,426		nd	0,475	0,428
Particular	2,475	d	7,200	6,480	5,760	1,200	d	1,920	1,728
		nd	6,480	5,832	5,184		nd	1,728	1,555

Redes Aéreas

LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Tipo de Serviço	Valor de Referência (R\$/m)	
	Mini Anel (1)	Entorno (2)
Público I	0,150	0,100
Restrito	0,150	0,100
Particular	0,300	0,200

Observações:

- É considerado serviço:
 - Público I - Energia e Gás
 - Público II - Saneamento Básico
 - Restrito - Telefonia, Telecomunicações e TV à cabo
 - Particular - Equipamentos para serviços de interesse particular
- Redutores para métodos construtivos:
 - d=método destrutivo (0%)
 - nd= método não destrutivo (-10%)
- Na área de pedestres o valor a ser adotado é equivalente à de via arterial
 - A área do Mini Anel corresponde à área interna ao Mini Anel Viário, inclusive as vias que compõem o seu perímetro, conforme Anexo B
 - A área do Entorno corresponde à área do município de São Paulo excluindo-se a área do Mini Anel Viário

ANEXO À LEI Nº , DE DE
ANEXO B – Relação das Vias que Compõem o Mini Anel Viário

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Rodovia Ayrton Senna.

Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.

Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.

Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atílio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atílio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre ponte da Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escagnolle Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altemar Dutra.

Praça Altemar Dutra.

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altemar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.

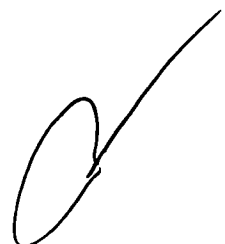
Viaduto Grande São Paulo.

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

Ponte Tatuapé.

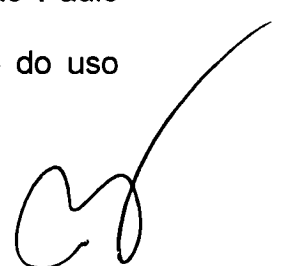


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva estabelecer as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados, disciplinando, ainda, a execução das obras dela decorrentes.

A propositura, que dispõe sobre a gestão do uso das vias públicas no Município de São Paulo, bem como de seu subsolo e espaço aéreo, reflete o resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído por representantes das Secretarias do Governo Municipal, da Infra-Estrutura Urbana (Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas), de Implementação das Subprefeituras, dos Transportes, do Planejamento Urbano e dos Negócios Jurídicos, com a finalidade de formular proposta de projeto de lei normatizando a matéria.

Inicialmente, cabe assinalar que a atual situação do subsolo e do espaço aéreo das vias públicas da Cidade de São Paulo espelha a desorganização e a ausência de controle e fiscalização do uso



conferido, ao longo do tempo, pelas empresas prestadoras de serviços públicos. Estas, anteriormente restritas a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Eletricidade de São Paulo S.A. – Eletropaulo, Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP, somam atualmente mais de 25 (vinte e cinco) empresas, as quais se utilizam desses bens públicos sem a devida contrapartida, não apenas para prestar serviços mas também para auferir lucros.

Tais empresas, além de não remunerarem os cofres públicos mediante o pagamento de retribuição mensal pelo uso da superfície, subsolo e espaço aéreo das vias e logradouros públicos, deixam, ainda, como resíduo de suas intervenções, a deterioração do pavimento e das calçadas, acompanhada de um número infindável de buracos abertos simultaneamente por toda a cidade.

No momento, compete ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, a análise e a aprovação de projetos de instalação de redes e equipamentos, bem como a emissão do Termo de Permissão de Uso. Em seguida, cabe à Secretaria de Implementação das Subprefeituras – SIS, por meio das Administrações Regionais, autorizar a empresa a iniciar as obras, fiscalizar sua execução e aceitá-las ao final, após colher parecer da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

À luz dessa realidade, das experiências vivenciadas em cada Secretaria e de estudos comparativos de outros



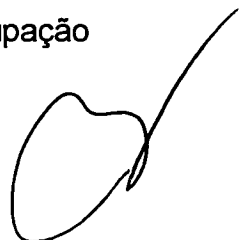
municípios e países, bem como de sugestões recebidas no Seminário "Gestão do Uso do Subsolo e Espaço Aéreo," realizado em 13 de dezembro de 2001, o referido Grupo de Trabalho definiu as diretrizes e procedimentos norteadores da presente propositura.

Nesse sentido, impende destacar que, no tocante à política de gestão, considerando a necessidade de revisão da atual legislação que disciplina a matéria, em especial a prevista na Lei nº 7.513, de 9 de setembro de 1970, e no Decreto nº 40.532, de 8 de maio de 2001, a mensagem propõe a adoção de uma política de governo que promova o planejamento do uso das vias públicas municipais (abrangendo seu subsolo e espaço aéreo) e das obras-de-arte de domínio municipal, a fiscalização dessa ocupação, os critérios e valores para cálculo da retribuição mensal e as medidas adequadas de cobrança, estabelecendo normas de planejamento e controle da ocupação, bem como penalidades eficazes para o seu descumprimento.

A par disso, o texto legislativo define os órgãos municipais responsáveis pela análise dos processos e diminui os respectivos prazos e etapas, buscando agilizar seu andamento e facilitar o acompanhamento pelo interessado.

Destarte, dentre as mais importantes diretivas contempladas na propositura, cabe destacar as seguintes:

a) a atribuição ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS de papel mais estratégico no planejamento e na análise de grandes projetos, visando estabelecer diretrizes de ocupação



e controle para a racionalização dos espaços existentes, atuando quer como pólo normativo, planejando a infra-estrutura da cidade e representando a Prefeitura perante os outros órgãos, quer como pólo de formação técnica, treinando os técnicos para prestar serviços junto às Subprefeituras no exame de processos e, ainda, como pólo de auditoria, qualificando os fiscais das Administrações Regionais para atuar nas Subprefeituras;

b) o compartilhamento das obras e redes, objetivando minimizar os impactos gerados por essas obras;

c) a concessão de tratamento diferenciado aos serviços de abrangência universal como água, esgoto, energia elétrica e gás;

d) a elaboração de um cadastro geral da cidade para identificar as redes de serviços que já se encontram instaladas, a fim de viabilizar a cobrança da respectiva retribuição mensal;

e) a elaboração de uma base cartográfica digital única, que contemple as condições técnicas necessárias para o mapeamento do subsolo;

f) a construção de uma rede pública de transporte de dados, por intermédio de galeria técnica, com vistas a permitir melhor utilização e aproveitamento do espaço, bem como a fiscalização e a cobrança pelo seu uso;

g) a racionalização e o ordenamento das redes mediante a implantação de galerias técnicas;

h) a transferência das redes aéreas para o subsolo, buscando a melhoria da paisagem urbana;

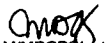


i) a criação do Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, junto ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, o qual atuará em situações específicas e complexas;

j) a elaboração de uma planta de valores de subsolo e espaço aéreo, específica para o cálculo da retribuição mensal da permissão de uso relativa à implantação, instalação e manutenção dos equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Verifica-se, pois, que a mensagem consubstancia a política do governo municipal para a normatização da matéria, afigurando-se imprescindível e inadiável para ordenar e racionalizar a ocupação das vias públicas pelas diversas empresas prestadoras de serviços públicos e privados, que têm apresentado notável crescimento nos últimos anos, sobretudo nas áreas de telefonia e telecomunicações.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que demonstram sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval, sempre visando ao bem maior da Cidade.


JAM/MRCPS/cht
Convias Exp





CÓPIA

Folha nº 23 do proc.
Nº 478 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE MAIO DE 2001

Folha Nº 13 Processo
Nº 2001-0.090.901-5
VERIFICAÇÃO
SOLICITAÇÃO

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 10, inciso VIII, do Decreto nº 34.002/94, e considerando as justificativas constantes do PA nº 2001-0.090.901-5,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial - GT Infra-Estrutura Urbana, para ação integrada da Administração Municipal nos processos de cessão de uso de áreas no espaço aéreo e subsolo das vias públicas e obras de arte do Município de São Paulo, para a instalação de infra-estrutura urbana, visando:

I - realizar estudos e formular propostas para adoção de critérios de regulação, planejamento, projeto e obras, objetivando uma ação integrada da Municipalidade, com vistas a minimizar os impactos gerados pelas obras de infra-estrutura;

II - realizar levantamentos da situação legal e propor ações no âmbito jurídico e institucional para a cobrança pelo uso do espaço aéreo e do subsolo;

III - definir critérios para cobrança pela utilização do uso destes espaços;

IV - estabelecer formas para coibir a execução de obras irregulares;

V - propor o estabelecimento de canais de comunicação com a população atingida por estas obras;

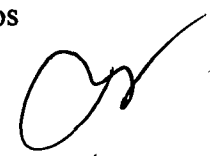
VI - sugerir formas de parcerias e contrapartidas a fim de prover compensações aos cidadãos nas regiões atingidas;

VII - articular ações visando a execução do mapeamento do subsolo;

VIII - definir critérios para a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;

IX - estabelecer políticas para o estímulo do compartilhamento da infra-estrutura pelos agentes que utilizam os bens municipais, visando a otimização dos espaços disponíveis.

X - formular proposta de lei para o uso e ocupação do espaço aéreo e do subsolo.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 24 do proc.
Nº 478 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha Nº 14 de 14 Processa
Nº 2001.0.000.901-5
VERA LÚCIA TURRI
SECRETAR

Artigo 2º - Os estudos e levantamentos a serem desenvolvidos pelo GT Infra-Estrutura Urbana, levarão em consideração os aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos, legislativos, institucionais, de impactos urbanos e experiência de outras cidades.

Artigo 3º - O Grupo ora constituído será composto por representantes das Secretarias de Infra-Estrutura Urbana, de Planejamento Urbano, do Governo Municipal, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, dos Negócios Jurídicos, de Implementação das Subprefeituras e de Transportes.

Artigo 4º - O referido Grupo, a ser coordenado pela Secretaria do Governo Municipal e secretariado por um de seus representantes, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, apontando as diretrizes e ações integradas sugeridas para implantação a curto, médio e longo prazos, bem como elaborar a respectiva minuta de projeto de lei.

Artigo 5º - O GT Infra-Estrutura Urbana poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a contribuição de profissionais de outras áreas e de representantes de entidades da sociedade civil.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de maio de 2001.

S.G.M./GAB.

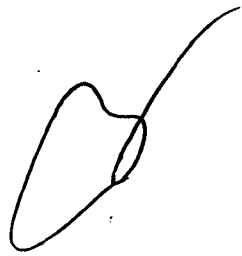
PUBLICADO EM

22 MAI 2001


ELISABETE APARECIDA MOITA
SGM/AT


RUI FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

FJCRF/MRBD/tbt
(5) portgm.doc


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



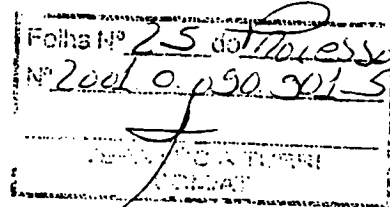
CÓPIA

Folha nº 25 do proc.
Nº 478 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE MAIO DE 2001



RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 34.002/94,

RESOLVE:

Designar, para integrarem o Grupo de Trabalho Intersecretarial – GT Infra-Estrutura Urbana, criado pela Portaria nº 322/2001 – SGM/GAB., publicada no D.O.M. de 22.05.2001, os seguintes representantes:

- Secretaria do Governo Municipal (Coordenadora)

RICARDO PEREIRA DA SILVA

- Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

AURÉLIO PAVÃO DE FARIAS

- Secretaria de Implementação das Subprefeituras

SONIA MARIA GUIRÃO MENDES

- Secretaria dos Negócios Jurídicos

MARTA ELIA C.R. DE ALMEIDA PRADO

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 26 do proc.
Nº 4178 de 02

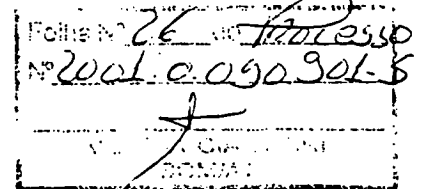
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
FERNANDO HADDAD

- Secretaria de Planejamento Urbano
MARCO ANTONIO BALDONI

- Secretaria Municipal de Transportes
ENRICO CHIABRANDO



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos **28** de maio
de 2001


RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

FJCRF/MRSD/rmm
(3) portsgm.doc

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

29 MAI 2001


ELISABETE APARECIDA MOITA
SGM/AT


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 27 do proc.
Nº 478 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

RF. 100.406

Folha Nº 32 do Processo
120010.0503015

PORTARIA Nº 345, DE 04 DE JUNHO DE 2001

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 34.002/94,

RESOLVE:

Alterar a composição do Grupo de Trabalho Intersecretarial - GT Infra-Estrutura Urbana, a que se refere a Portaria nº 341/2001-SGM/GAB, publicada no DOM de 29.05.2001, no que tange ao representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que passa a ser a Procuradora Tânia Rodrigues Monteiro Mendes, em substituição à Procuradora Marta Elisa C. R. de Almeida Prado.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2001.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
05 JUN 2001.

ELISABETE APARECIDA MOITA
SGM/AT

FJCRF/MRBD/tbt
(5) portgm.doc

RUI FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 68 de 78 - do proc.
n.º 2001-0.090.901-5 - 478 de 02

MEIRE SUELI MELLER - Ass. Parlamentar
SGM. ATL
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnica para Assuntos de Engenharia

São Paulo, 03 de Junho de 2002

Sr. Chefe de Gabinete,

Relatório para entrega da Minuta do Projeto de Lei elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial - GT Infra-Estrutura Urbana, criado pela Portaria SGM nº 322 de 21 de maio de 2001.

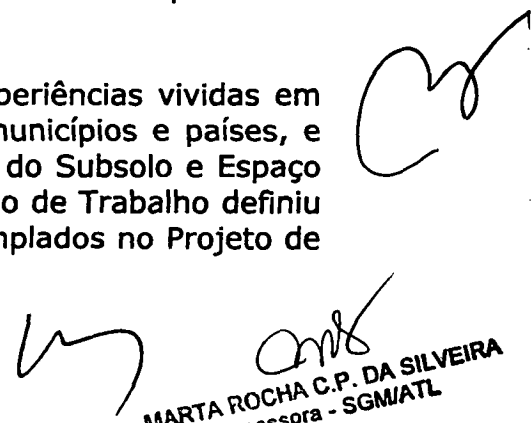
A atual situação do subsolo e do espaço aéreo das vias públicas da cidade de São Paulo espelha a grande desorganização, falta de controle e de fiscalização do uso que, ao longo do tempo, lhes vem sendo dado pelas empresas que deles se utilizam para a prestação de serviços públicos.

Antes limitadas à SABESP, ELETROPAULO, COMGÁS e TELESP, hoje mais de 25 empresas se utilizam graciosamente desses bens públicos sem a devida contrapartida, não só para prestar serviços, mas também para auferir lucros.

Além de não remunerarem os cofres públicos mediante o pagamento de retribuição mensal pelo uso da superfície, subsolo e espaço aéreo das vias e logradouros públicos, essas empresas deixam como saldo de suas intervenções a deterioração do pavimento e das calçadas, além de um número infindável de buracos abertos ao mesmo tempo por toda a cidade.

Hoje compete a CONVIAS - Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, a análise e aprovação dos projetos de instalação de redes e equipamentos, bem como a emissão do Termo de Permissão de Uso. Em seguida, compete à Secretaria de Implementação das Subprefeituras, por meio das Administrações Regionais, autorizar a empresa a iniciar as obras, fiscalizar sua execução e aceitá-las ao final, após colher parecer da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A partir dessa realidade e das experiências vividas em cada Secretaria, de estudos da realidade de outros municípios e países, e das sugestões recebidas no Seminário Gestão do Uso do Subsolo e Espaço Aéreo realizado em 13 de Dezembro de 2001, o Grupo de Trabalho definiu as diretrizes e procedimentos que deverão ser contemplados no Projeto de Lei, como segue:


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Folha

61

n.º 2001-0.09

Folha nº 29 do proc.

Nº 4178 de 2

Política de Gestão:

- a criação de uma política de governo que planeje o uso do subsolo e do espaço aéreo, fiscalize a ocupação e adote medidas eficientes de cobrança, estabelecendo-se normas de planejamento e controle da ocupação, além de penalidades eficientes para o seu descumprimento;
- a definição de quais órgãos da Prefeitura serão responsáveis pela análise dos processos com vistas a agilizar e racionalizar seu andamento;
- possibilidade de criar entrada e saída únicas para o processo, de modo a facilitar seu acompanhamento pelo interessado, diminuir os prazos e etapas de análise;
- elaboração de cadastro de todos os usuários existentes;
- necessidade de se rever a atual legislação que disciplina a matéria - Decreto Municipal nº 40.532, de 08 de maio de 2.001, que regulamenta a permissão de uso das vias públicas e das obras de arte do Município, incluindo subsolo e espaço aéreo;
- integração da sociedade civil no processo.

Diretrizes:

- CONVIAS deverá exercer um papel mais estratégico de planejamento e análise de grandes projetos, visando estabelecer diretrizes de ocupação e controle para a racionalização dos espaços existentes, atuando como:
 - pólo normativo, que pensa a infra-estrutura da cidade e representa a Prefeitura perante os outros órgãos;
 - pólo de formação técnica, que treinará os técnicos para prestar serviços junto às Subprefeituras na análise dos processos;
 - pólo de auditoria, qualificando os fiscais das Regionais para atuar nas Subprefeituras.
- Compartilhamento das obras e redes, objetivando minimizar os impactos gerados por estas obras.
- Dispensar tratamento diferenciado aos serviços de abrangência universal como: água, esgoto, energia elétrica, gás.
- Elaboração de um cadastro geral da cidade para identificar as redes de serviços que se encontram instaladas, para viabilizar a cobrança da retribuição mensal.
- A legislação que rege a matéria deverá contemplar formas de parceria com as empresas usuárias.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 62
n.º 2001.0.090.301-5

Folha n.º 30 do proc.
n.º 478 de 02

MEIRE SUELI WILLE - Ass. Parlamentar
SGM/ATL

- Elaboração de uma base cartográfica digital única, a qual contemple as condições técnicas necessárias para o mapeamento do subsolo.
- Construção de uma rede pública de transporte de dados, através de galeria técnica, com vistas a facilitar a melhor utilização e aproveitamento do espaço, a fiscalização e a cobrança.
- Racionalização e ordenamento das redes através da implantação de galerias técnicas.
- Transferência das redes aéreas para o subsolo, visando a melhoria da paisagem urbana.
- Criação de um Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, para situações específicas e complexas.
- Estabelecer critérios para avaliação dos projetos.
- Fortalecimento da fiscalização, tanto da ocupação das vias quanto da qualidade da reposição de seu pavimento.
- Desvincular o cálculo da retribuição mensal da permissão de uso da Planta Genérica de Valores, que seria substituída por uma "Planta de Zoneamento de Infra-estrutura do Subsolo e Espaço Aéreo", elaborada a partir de parâmetros próprios de ocupação e uso.

A partir desses estudos e do consenso de que a cidade precisa de uma política municipal de utilização das vias públicas, o Grupo de Trabalho, elaborou a Minuta do Projeto de Lei que deverá regulamentar a Gestão do Uso do Subsolo e Espaço Aéreo no Município de São Paulo, juntamente com a Tabela de Cálculo da Retribuição Mensal, que submete à apreciação da Superior Administração.

Ricardo

Eng. Ricardo Pereira da Silva
Coordenador do Grupo de Trabalho Intersecretarial
ATAE - SGM

E.T. A minuta do projeto apresentada incorporou algumas sugestões de órgãos representativos de empresas que atuam no setor.

Ricardo

Marta
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 31 do proc.

Nº 4178 de 02/03/2002

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF 100.406

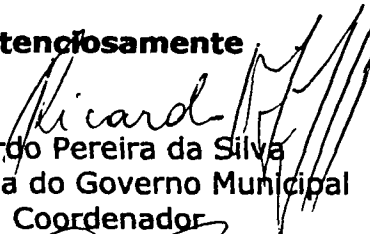
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnica para Assuntos de Engenharia

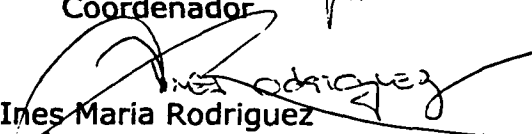
São Paulo, 03 de Junho de 2002

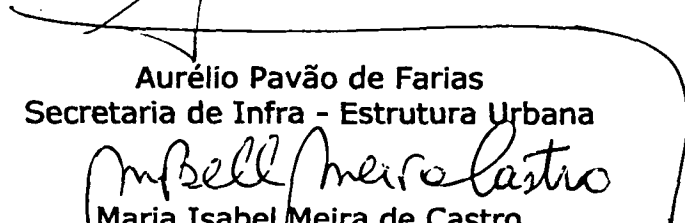
Sr. Chefe de Gabinete,

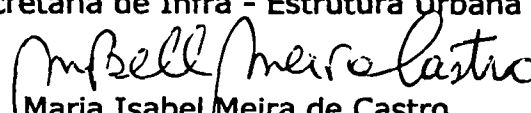
Estando todos de acordo, encaminhamos à apreciação da Superior Administração a Minuta do Projeto de Lei, juntamente com a Tabela do Cálculo da Retribuição Mensal, e respectivo Relatório de Justificativa.

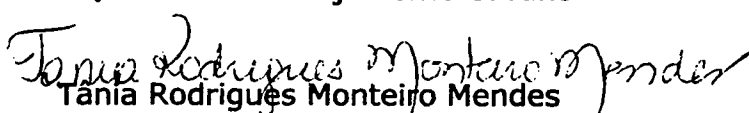
Atenciosamente


Ricardo Pereira da Silva
Secretaria do Governo Municipal
Coordenador


Ines Maria Rodriguez
Secretaria do Governo Municipal

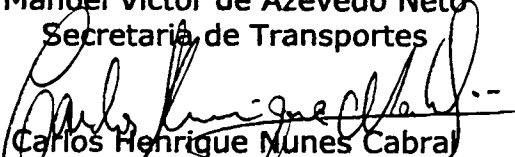

Aurélio Pavão de Farias
Secretaria de Infra - Estrutura Urbana


Maria Isabel Meira de Castro
Secretaria de Planejamento Urbano


Tania Rodrigues Monteiro Mendes
Secretaria dos Negócios Jurídicos


Enrico Chiabrando
Secretaria de Transportes

Manoel Victor de Azevedo Neto
Secretaria de Transportes


Carlos Henrique Nunes Cabral
Secretaria de Implementação das Subprefeituras


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 4 do processo
12.2001-0090.901-5

Folha de informação nº 64...

do processo nº 2001-0.090.901-5 em 11/06/2002 (a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Folha nº 32 do proc.
Nº 478 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Interessado: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto : Disciplinamento da utilização de vias públicas, inclusive do respectivo subsolo e espaço aéreo, para implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados. Constituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial pela Portaria nº 322, de 21.05.01, de SGM. Conclusão dos trabalhos com apresentação de minuta de projeto de lei.

DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente processo, acolho as conclusões do Grupo de Trabalho referenciado, determinando à Assessoria Técnico-Legislativa deste Gabinete a adoção das providências tendentes ao encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo do pertinente projeto de lei, nos termos da minuta de fls. 47/59.

A SGM/AT, para publicação do presente despacho, com subsequente remessa do processo a SGM/ATL.

SGM/GAB.
PUBLICADO EM
19 JUN 2002

São Paulo, 18 de junho de 2002

RUI FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

ELISABETE APARECIDA MOTA
SGM/AT

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-478

de 20

02 27 08 02

Adelina

(a)

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 27-08-2002

Enviado para
A-T-N

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/02 às 19:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

ARSELINO LATTO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de AGOSTO de 2002

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento a papel para Informação, rubricado
sob folha nº 134, 35

Em 20.08.02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº	297	do
Processo	42862	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1185/2002

PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 478/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa estabelecer as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados.

De acordo com a proposta, tais diretrizes seriam, entre outras: a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas; a substituição das redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos; a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas; a utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras; a instalação de equipamentos para a prestação de serviços públicos e privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais etc.

A proposta define ainda como órgão executor da política municipal que tem por objetivo implantar, o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria da Infra - Estrutura Urbana - SIURB; e cria o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, órgão colegiado consultivo e normatizador, competente para emitir parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos que tenham grande impacto urbanístico e ambiental e nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS.

Fica delegada ao CONVIAS a competência para outorgar a permissão de uso, a título precário e oneroso, para pessoas de direito público e privado, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados, formalizada a permissão de uso por termo firmado pelo Diretor de CONVIAS.

O PL disciplina o conteúdo da permissão de uso referida, dispondo sobre as obrigações do permissionário; cálculo e pagamento da retribuição mensal; sanção imposta ao permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus



Folha nº	3574	do
Processo	94852	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

equipamentos ou redes aéreas por equipamentos ou redes subterrâneas etc.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), como as vias do Município, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, não há óbice legal à iniciativa do Executivo que vise estabelecer critérios para a outorga de permissão de uso de bem público municipal para finalidade específica, eis que continua sendo atribuição do Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de permitir o uso de um bem.

Ademais, ao atribuir funções a uma Secretaria Municipal e criar um Conselho, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, *englobam*, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão" em "órgãos", vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc. (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, IV, parágrafo 2º, *SENT ALCAM* inciso IV c/c art. 69, XVI.

Por cuidar o PL de norma atinente ao uso e ocupação do solo deverão ser convocadas obrigatoriamente durante a sua tramitação duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 111 e seguintes; 37, parágrafo 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafo 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

#28/08/74

RELATOR
Laurinda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30/08/02
 página 56 coluna 01
 conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 02.09.02 às 12:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR

Bispo Atilio Francisco

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

04, 09, 02
 PRESIDENTE

SEGUE *m* juntado *5*, nesta data
 documento *1* e pelo da informação
 rubricado *5* sob folha *15* de *30 e 37*.
 Em 11/10/02

MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 478/02, de autoria do Executivo, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo e das obras de arte de domínio municipal para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados: delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso, disciplina a execução das obras dela decorrentes, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, manifestem-se a respeito do projeto de lei.

Questionamos sobre como deverá ser compatibilizado este Projeto de Lei com a Lei das Subprefeituras considerando a nova estrutura regionalizada da administração e com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico.

As galerias técnicas serão construídas pelo Executivo, parceria Municipalidade e empresas, consórcio de empresas ou por qual outra modalidade de concessão administrativa?

Caso seja intenção do Executivo ter uma lei detalhada, solicitamos esclarecer sobre:

Artigo 7º, inciso IV, qual o órgão da Municipalidade dará a prévia e expressa aprovação para realização das obras?

Artigo 9º, qual será o marco inicial para o pagamento do TPU?

Artigo 14, § 2º, prazo mínimo de 120 dias será contado a partir de qual data?

Artigo 20, questionamos, como se dará a publicidade?

Artigo 22, conflita com o artigo 18 no que diz respeito a responsabilidade pela providência de obtenção da Permissão de Ocupação da Via junto a autoridade de trânsito.

Artigo 23, qual empresa deverá pedir Regularização do Equipamento?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 37 - do
Processo nº 478/02
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Artigo 28, não está claro qual o tipo de fiscalização, que CONVIAS realizará na medida em que, no caso, poderá ser exercida fiscalização administrativa ou seja controlando a compatibilidade da obra com o projeto por meio da responsabilidade técnica do profissional habilitado do permissionário considerado.

Artigo 36, é necessário definir objetivamente o "responsável" que será efetivamente intimado a repor o pavimento e o mobiliário urbano, bem como a quem cabe fixar o prazo de cumprimento do objeto do artigo.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 11/10/02

msl

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/10/02

AS 16:20 h.

[Signature]

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11/10/2002

[Signature]
ROSMARI QUEIROZ DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11/10/2002

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUEM, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 38/40

Em 21/10/02

[Signature]
ZILDA ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha N.º	38	88 ptes.
N.º	01-478	de 2002
Funcionário		

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

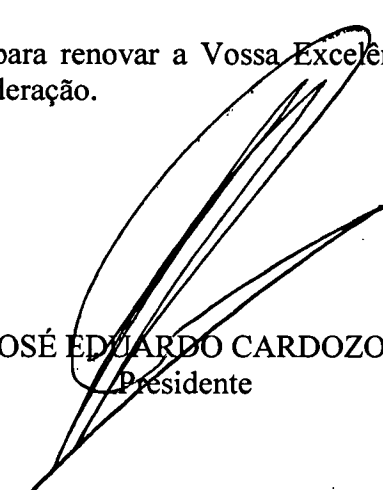
São Paulo, 15 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0599/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 478/2002, de autoria desse Executivo - que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, para que esse Poder, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto de lei mencionado, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 36/37.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

40 J

do processo n° 01-478 de 2002 21/10/02

(a)

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 21/10/02

Folha No 39 do proc
No 01-478 de 2002
O funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 599, de 15/10/2002,
solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei n° 478/2002,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
17/10/02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 36/37.

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO

SEGUIM.....JuntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folha nº 41 a 83

Em 23 / 10 / 91

(a) MÔNICA R. A. RAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 478/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE OUTUBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc
nº 478 de 22

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Declaramos aberta a presente audiência pública do dia 9 de outubro de 2002. Quero pedir desculpas pelo atraso em nossa reunião, porque eu estava fora da Casa, mas vamos começar. Quero registrar as presenças e para isso peço ao Sr. Roberto que nos ajude a relacionar os presentes, citando-os nominalmente.

O SR. ROBERTO - Estão presentes as seguintes pessoas: Sra. Inês Rodriguez, representando a Prefeitura do Município de São Paulo; o Sr. Evandro de Paula Corrêa, do novo zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Décio Farah, também do novo zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Luiz Einar Mortensen; também do Novo Zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Washington Vilvol Cabral, munícipe da Avenida Morumbi; Sra. Tânia Rodrigues Monteiro Mendes, da Prefeitura do Município de São Paulo; Sra. Márcia Sales Soares Pazetti, da Metrored Telecomunicações Ltda; Sr. Celso Ignácio de Albuquerque, da Metrored Telecomunicações Ltda.; Sr. Alcineu Vilella Júnior, da Pegasus Telecom.; Dra. Dilma Vinocur Rozenblit, da Prefeitura do Município de São Paulo, Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo; Sra. Mery Bandiera, moradora da Rua Groenlândia; Sr. Carlos Papa, também proprietário da Rua Groenlândia; Sr. Rubens Moraes, proprietário da Rua Groenlândia; Sra. Mariclé Ortega Mischi, da Secretaria Municipal do Planejamento; Sr. Alexandre de Menezes Simão, da Sincopetro - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo; Sra. Cristiane Avizé; do gabinete do Vereador Farhat; Sr. Manuel Carneiro e Guido Levi Corrêa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Cândida de Arruda Botelho, da Sajep - Sociedade dos Amigos do Jardim Europa e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc
nº 448 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso é providência importante, assim como devemos também - vou propor isso ao Sr. Presidente - encaminhar todos esses projetos, todas essas mudanças pontuais para a instância regional, de modo que ela possa claramente identificar problemas e questões colocadas.

Isso não quer dizer que a audiência fique perdida. Apenas esse assunto deve ser tratado numa perspectiva mais ampla, mais geral no plano regional, e essa é a perspectiva que temos inclusive, como foi definido no Plano Diretor e como inclusive foi ratificado por meio do veto que a própria Sra. Prefeita impôs à mudança de zoneamento da Rua Groenlândia, desculpe-me, essa rua foi proposta do Plano Diretor, não foi incorporada, mas todas as mudanças pontuais que, de alguma maneira, foram incluídas no Plano Diretor, aliás todas mudanças de zoneamento foram vetadas pela Sra. Prefeita, deixando claro que o encaminhamento a ser dado a essa situação é exatamente o de tratar, de uma maneira global, esse assunto, e não pontual. Esse é o encaminhamento que deve ser dado. (Palmas)

Podemos então encerrar a audiência do PL 2701(?) e do 201(?), aliás, do 220(?), que têm as duas áreas. Inclusive pela importância do projeto, vou abrir a audiência pública do PL 478/02, do Executivo, em primeira audiência pública, que estabelece diretrizes para utilização de vias públicas municipais, delega competência ao departamento de controle de vias públicas, com vias à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, para outorgar permissão de uso, disciplina execução de obras dela decorrentes, e dá outras providências. É o PL 478/02, o qual vamos tratar.

Peço ao Sr. Aurélio, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N06 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Peço inclusive ao arquiteto Aurélio, diretor de Iluminação(?) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que esteja aqui mais próximo. Inicialmente peço à assessoria que faça apresentação do PL, e em seguida a palavra estará com o Sr. Aurélio.

Tem a palavra a Sra. Myriam.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - O projeto de lei 010031/(?) dá anistia geral no Município de São Paulo para uso e ocupação do solo de usos irregulares. Como ficaria então? Estaria dentro da mesma situação que o senhor acabou de definir?

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Qual o projeto que a senhora está falando?

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - É o projeto do Vereador Salim Curiati.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Vamos debater esse projeto.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - Pelo que deduzo, deve estar na mesma situação dos dois anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Ele será discutido em seguida. Primeiro vamos tratar desse projeto.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Em seguida vamos entrar no 031/(?) e vamos conhecê-lo melhor e ver como será encaminhado.

A SRA. *Norma* - O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes, procedimentos e definir responsabilidades para utilização e execução de obras em vias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:N06 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

públicas, incluindo o respectivo subsolo,, espaço aéreo e obras de arte de domínio municipal, para implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados.

A situação atual espelha a desorganização e ausência de controle e fiscalização de uso do espaço público. São mais de 25 empresas que utilizam de bens públicos sem a devida contrapartida, deixando ainda, como resíduo de suas intervenções, deteriorização do pavimento e passeios.

Considerando a necessidade de revisão da atual legislação sobre a matéria e baseado em experiências vivenciadas nas secretarias, estudos comparativos de outros municípios e países, e sugestões recebidas, nos seminários Gestão do Subsolo e Espaço Aéreo, apresenta o Executivo o presente projeto de lei.

Características do projeto de lei: Estabelece diretrizes para política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo e das obras de arte de domínio municipal para implantação, instalação e manutenção de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados, contemplando a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas, substituição das redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos, substituição da rede isolada por redes compartilhadas, utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para execução das obras, instalação de equipamentos para prestação de serviços

públicos e privados (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc
nº 478 de 02

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:1

Taq.:LC Evento: Audiência pública - Tema sobre zoneamento

Orador:

Data: 09.10.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... públicos e privados, nas regiões de interesse do Poder Público de modo a torná-los universais; implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens; gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos já instalados; execução do mapeamento da Cidade, em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral. Define também que compete ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - Convias - ser o órgão executor da política municipal de utilização das vias públicas e ao Conselho Técnico de Análises de Projetos e Obras ser um órgão consultivo e normatizador. Delega à Convias competências para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado, a título precário e oneroso, permissão de uso das vias públicas municipais. Estabelece em detalhes o conteúdo do Termo de Permissão de Uso, que será fornecido e firmado pelo diretor de Convias.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Bem, eu pediria inicialmente para o Diretor de ^{Ilumini} ~~Lumini~~ (?), hoje, o arquiteto Aurélio, que faça as observações que considerar importantes para se compreender a complexidade toda do projeto.

O SR. AURÉLIO - Bom dia a todos; bom dia, Sr. Presidente da sessão, nobre Vereador Nabil Bonduki. Gostaria, se você me permite, de convidar nossa Procuradora Tânia, para me auxiliar na exposição do projeto de lei. E gostaria de saber qual é o tempo que temos, para podermos administrar nossa exposição.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quanto tempo é necessário? Pelo que vi que você tem muitas transparências aí...

O SR. AURÉLIO - Eu tenho algumas transparências...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc
nº 478 de 92
Mônica R/A. Paiva
Ass. St. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:2 Taq.:LC Evento: Audiência pública – Tema sobre zoneamento
Orador: Data: 09.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Dá para ser em dez minutos?

O SR. AURÉLIO - Acho que dá. Acho que é importante para a gente apresentar o diagnóstico. (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. AURÉLIO - Primeiramente, vamos dar um retrato de como é essa infra-estrutura instalada na Cidade; em seguida, qual é a proposta do Executivo que, através do Grupo de Trabalho Intersecretarial, vem propor esse projeto de lei.

Estamos falando em torno de 34 empresas, dentre elas empresas de telecomunicações, empresas de saneamento, de energia, de transporte, que ocupam tanto o subsolo quanto o aéreo da Cidade.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. AURÉLIO - Os próprios são atividades do Município, municipais, sinalização de trânsito, enfim.

Bem estamos falando, então, em torno de 44 mil logradouros, 17 mil km de vias, redes instaladas em torno de cem mil km no subsolo, e em torno de 70 mil km no aéreo. Hoje, podemos dizer que cadastrados, disponíveis na Prefeitura, temos em torno de 5% de conhecimento dessas redes - um pouco mais agora que, nesse processo de recadastramento, a gente conseguiu ter mais informações.

Como é que se dava ou se dá a ocupação da via pública? Até então, tínhamos uma ausência de planejamento em que o Poder Público praticamente atendia as demandas, as necessidades da empresa, e passava a ser mais um órgão de aprovação de projetos do interesse das empresas do que um órgão de gestão do seu espaço público, para, então, colocar, através de diretrizes de ocupação do espaço, traçar essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:3 Taq.:LC Evento: Audiência pública – Tema sobre zoneamento
Orador: Data: 09.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

política de ocupação, seja através de ordenamento do subsolo, seja através do enterramento de redes aéreas, em que a gente também tem um problema muito sério, seja com relação à questão do visual da Cidade, seja com relação à questão de segurança.

Outros fatores que a gente também identificou foi a falta de comunicação, seja dos órgãos públicos, seja dos interventores, com a população; sinalização inadequada das obras; a questão do conhecimento do cadastro; a falta desse ressarcimento ao Poder Público, pelos danos causados, seja pela intervenção direta - aí podemos colocar os problemas diretos de recapeamentos mal feitos, e os indiretos, com relação aos transtornos ao trânsito e aos pedestres; e, como conclusão, a gente tinha uma abertura repetidamente de valas, na mesma via pública, gerando um verdadeiro caos no Município.

Como já coloquei anteriormente, a consequência disso tudo é uma ocupação irracional do espaço público, uma poluição visual e ambiental, a reposição inadequada do pavimento, ou seja, do asfalto ou da calçada; e, muitas vezes, a irregularidade das obras realizadas no Município. Fruto disso, a gente vai enxergar aí essa irracionalidade, não é? Os senhores podem perceber ...

(N08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49
nº 478 de 02 do proc

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N08 Folha:1

Taq.:LC Evento: Audiência pública – Tema sobre zoneamento

Orador:

Data: 09.10.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Fruto disso, a gente vai enxergar aí essa irracionalidade, não é? Os senhores podem perceber que, num espaço muito pequeno, quantas caixas de passagem a gente tem. A gente hoje pisa mais em tampa metálica do que em piso. No espaço aéreo não é menos grave. Imaginem os senhores se isso tudo pudesse estar no subsolo, enterrado. Teríamos um grande ganho de qualidade ambiental, urbana e, evidentemente, com relação a segurança até das próprias empresas, do ponto de vista da manutenção e confiabilidade dos seus serviços. (Pausa)

Eu não gostaria de morar nesse apartamento. Com certeza, não é uma bela vista.

Bem, há vários exemplos aqui, e aí, olha a reposição desse asfalto. (Pausa)

Mais um caso. (Pausa)

Então, é uma situação de desrespeito à nossa cidade esse tipo de intervenção. E há vários outros exemplos aqui, que vou deixar para uma outra oportunidade, visto que a gente não tem muito tempo, e vou passar diretamente às propostas de como organizar essa situação. (Pausa)

Como é que o grupo, então, propôs trabalhar essa política de gestão, seja do subsolo ou do espaço aéreo. Em função dessa história que eu mostrei, em função do que vem ocorrendo em vários países, em função de algumas experiências do Exterior, grupo entendeu que se fazia, que se faz necessário um ordenamento e uma política de gestão, para a implantação desses equipamentos. E, aí, coadunando os Planos Diretores da Cidade, as leis de zoneamento, os códigos da paisagem urbana, e também direcionando e objetivando ordenar e otimizar esses

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc
nº 493 de 02

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N08 Folha:2

Taq.:LC Evento: Audiência pública – Tema sobre zoneamento

Orador:

Data: 09.10.02

Sem Revisão da Taquigrafia

espaços, e buscando também obter segurança ambiental e das instalações, e também objetivando construir uma rede pública de telecomunicações, é que o grupo, então, traçou a seguinte política de ocupação do subsolo: ela deverá se dar prioritariamente através da implantação de galerias técnicas, através de obras compartilhadas, através de compartilhamento de infra-estrutura, em consonância com as normas estabelecidas pelos órgãos federais e estadual; e, por último, uma compatibilização de cronograma de obras.

O que seria isso? O Executivo objetiva minimizar essas intervenções no Município. E, numa escala de prioridade, a gente está apresentando esse rol de alternativas para ocupação da via pública.

No plano administrativo, o Grupo de Trabalho identificou alguns problemas de conflito de competência, problemas burocráticos, problemas de fiscalização, de estruturas de fiscalização, e problemas de interface entre os órgãos internos da Prefeitura. E, aí, então, também propõe, nesse projeto de lei, resolver esses problemas administrativos de interface e de falta de comunicação com a população.

Não falei ainda da questão da transformação das redes aéreas em subterrâneas, que, inclusive, o Vereador Nabil Bonduki tem um projeto de lei nesta Casa. É também de interesse do Executivo estabelecer uma política, estimulando transformar a rede aérea em subterrânea, e priorizando que essa rede aérea seja instalada em uma galeria técnica, e também estimulando o compartilhamento da infra-estrutura já instalada, visto que temos em alguns segmentos, em alguns serviços, uma capacidade excedente de prestação de serviços. E, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.
nº 188 da 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N08 Folha:3

Taq.:LC Evento: Audiência pública – Tema sobre zoneamento

Orador:

Data: 09.10.02

Sem Revisão da Taquigrafia

fim, estimular também o uso de métodos não destrutivos para a execução de obras.

Vou priorizar algumas transparências. Já estamos no final, mas acho que é importante fazermos um debate, até porque esse é o início do debate desse PL. Por fim, há que se perguntar como que o Município vai executar essa gestão, visto que não há recursos. Os recursos existentes evidentemente estão atendendo demandas mais urgentes. ...

(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc
nº 498 de 52

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N09 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Pol. Urb. - Zoneamento

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...os recursos existentes evidentemente estão atendendo demandas mais urgentes. É proposta do grupo de trabalho, isso já vinha do decreto em vigor, a cobrança de uma retribuição pecuniária pelo uso do espaço público para implantação desses equipamentos. O grupo entende que o uso do espaço público tem de ser devidamente retribuído, visto que esses serviços, embora importantes para a sociedade, hoje, em sua maioria, estão privatizados e auferem lucros às empresas prestadoras. A proposta que se faz é a utilização desse valor a ser pago na execução dessas galerias técnicas, no enterramento das redes aéreas, no ordenamento do uso desses espaços. No PL apontamos claramente que as empresas poderão fazer uso dessa retribuição para a implantação dessas galerias, enterramento de redes aéreas e também para levar serviços em locais, ainda que o Município não seja servido, de forma a torná-los universais.

Por fim, em relação à cobrança da retribuição, para que possamos implantar a gestão do uso do espaço e via pública, apresentamos uma tabela, que evidentemente não é o principal, mas uma demonstração de como ele pode se realizar. Vamos precisar dos recursos e nada mais justo do que as empresas pagarem uma retribuição ao Município para que se possa organizar esse espaço na via pública. É uma tabela que, à primeira vista, é complicada, mas genericamente dividiu o Município de São Paulo em dois anéis. Um anel central, circunscrito pelo anel viário, que estamos chamando de mini-anel, em que a gente tem um valor diferenciado para o entorno, que seria o restante da Cidade em direção à periferia. São valores diferenciados porque no mini-anel há mais procura por serviços hoje menos universais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc
nº 478 de 92
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N09 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Pol. Urb. - Zoneamento

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

e, por consequência, que buscam auferir contrapartidas maiores do que o serviço propriamente público. E no entorno, que seria em direção à periferia, um valor diferenciado para que a gente possa expandir esses serviços em direção à universalização. A gente fez uma diferenciação entre as vias, classificando-as por via de trânsito rápido, coletora e local. Procuramos estimular para que a implantação dos equipamentos fuja das vias principais em função dos transtornos que acabariam gerando para a Cidade. Um estímulo de 50% no desconto da retribuição para galerias técnicas e 20% para compartilhamento de obras. Para a rede aérea já temos um outro valor, que é fixo, não há estímulo, desconto, porque não nos interessa que continue aéreo, ao contrário. O projeto de lei também deixa claro que, em alguns locais da Cidade onde houver interesse do Município de reurbanizar, enterrar a rede aérea, a gente vai penalizar para que a empresa transfira a rede para o subsolo.

Em termos gerais, o projeto de lei traça uma política de gestão, agregando toda a legislação que até então estava dispersa em leis e decretos, ele deixa muito claramente o modelo de gestão, como serão aplicados os recursos. Uma questão importante que eu não falei: o projeto traz a novidade da caução a ser cobrada antes da liberação da obra que vai dar em garantia a qualidade da reposição do pavimento. É uma novidade. Tínhamos essa caução no antigo decreto, mas era diferente. Então, também trouxemos como novidade.

Coloco-me à disposição para alguma dúvida. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Aurélio. Eu teria algumas questões iniciais até para melhor compreensão do projeto. No



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N09 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Pol. Urb. - Zoneamento

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

artigo 13, está estabelecido que o permissionário poderá ser dispensado total ou parcialmente da retribuição mensal por tempo determinado. Esse tempo determinado não é estabelecido. Qual seria o critério para determinar o tempo de dispensa no pagamento no caso do enterramento? No projeto de lei a que você fez referência, que eu apresentei e que ainda não tramitou totalmente pelas comissões da Câmara, há previsão de um prazo de 15 anos de dispensa no caso de empresas concessionárias de energia principalmente, no caso da Eletropaulo enterrar a fiação e construir a galeria técnica. Existe alguma razão específica para o não-estabelecimento de prazo?

O SR. AURÉLIO - Tem. Se me lembro bem, existe um projeto de lei que trata do enterramento de toda a rede e estabelece esse prazo para a empresa poder pagar os seus investimentos por esse enterramento. No nosso projeto de lei, Vereador Nabil Bonduki, há a proposta que tanto o enterramento de rede com a execução de galeria técnica não deve se dar em toda a extensão da rede existente, mas será gradativa. Então, podemos citar um exemplo que está me ocorrendo agora: existe o interesse de se enterrar a rede nas principais avenidas do mini-anel. Então, há que se fazer algumas contas de investimento de quanto isso representa de carência pelo pagamento da retribuição devida ao Município, de tal forma que esse prazo deverá ser de amortização do investimento da empresa. Não sei se fui claro...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Foi claro. Ou seja, para cada caso, seria estabelecido um prazo específico de acordo com o custo do enterramento.

O SR. AURÉLIO - Exatamente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc
nº 478 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N10 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Pol. Urb. - Zoneamento

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, o projeto de lei, nesse ponto, estabelece só os parâmetros, dentre os quais as variantes vão poder atuar de acordo com cada caso e com cada hipótese prevista e com as facilidades ou inclusive custos das empresas. Porque cada empresa, pela variedade de serviços, tem um custo diferenciado. Algumas redes hoje já são aproveitáveis para a instalação de outras, em termos de compartilhamento e há algumas que não, que você tem de substituir tudo para possibilitar o compartilhamento. Para a permissão não vai ter prazo e tudo o que não estiver estabelecido na lei não será complementado por decreto, só regulamentado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Quero abrir agora a palavra. Alguém quer se manifestar?

A SRA. DILMA ROSENBLIT - Meu nome é Dilma Rosenblit, sou a Supervisora-Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Implementação das Subprefeituras. Fiquei com uma dúvida em relação ao projeto, embora eu ache que ele seja superimportante, era necessário e está muito bem feito. Fiquei com dúvida em relação à fiscalização. No artigo 28, está escrito que a fiscalização da instalação dos equipamentos, conforme o projeto aprovado, são de competência de Conviás. A fiscalização técnica da reposição do pavimento, do leito e mais algumas coisas são de competência agora das subprefeituras. E uma parte aqui é do trânsito. O que não ficou claro é no artigo 31, quando diz que dá uma multa R\$150,00 por metro linear da obra ou serviços executadas sem o prévio aviso de instalação e manutenção. Então, no caso de não ter esse aviso prévio, não ficou definido quem vai fiscalizar, porque Conviás vai fiscalizar o que já foi aprovado e o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc
nº 448 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

Rod.: N10 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Pol. Urb. - Zoneamento

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

resto das atribuições são de outras competências. Agora, quem daria essa multa quando não tem esse aviso prévio? E como esse aviso prévio vai se definir os metros quadrados, se a pessoa não tem um projeto. Ela, num fim de semana, vai lá, faz os buracos e coloca uma rede e é muito difícil a aplicação dessa multa.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Aurélio.

O SR. AURÉLIO - Bom, a questão primeiro das atribuições de fiscalização, o projeto procura estabelecer que cada órgão tem uma atribuição de fiscalização por aquilo que lhe compete. Então, o que é competência de Convias? É analisar, aprovar o projeto e ser o gestor do mapeamento do subsolo e dessas interfaces. A competência da subprefeitura é cuidar do patrimônio enquanto o zelador desse patrimônio. Isso já está hoje conferido por lei e está mantido nessa lei. E compete ao órgão de trânsito fazer a fiscalização no que se refere à ocupação da via *voltada especificamente para a questão do trânsito. Então, quando a gente, mais adiante, estabelece as penalidades...* (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 438 do proc.
nº 438 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N11 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

...voltados especificamente para a questão do trânsito. Mais adiante. Quando estabelecemos as penalidades, estamos deixando claro duas situações: aquela que não há a aprovação do projeto e da execução da obra, compete à subprefeitura a aplicar as penalidades. Temos duas situações: uma é obra irregular sem autorização e outra é obra com autorização mais desconforme com algumas obras da Prefeitura. Então a princípio, obra irregular sem autorização compete a subprefeitura a aplicar as penalidades. Obras com autorização, mas irregular do ponto vista às normas. Temos as três possibilidades...

A SRA. TÂNIA - Olha para entender o artigo 31, tem de ser feita uma leitura conjunta com o artigo 29, que fica estabelecido as competências das subprefeituras para a fiscalização da obra em si. Tanto faz a obra previamente aprovada por projeto ou aquela que é feita no apagar das luzes, e aí de forma clandestina, que é o caso que você imaginou. Então o que pensamos em termos de grupo, do que Convias têm no seu dia a dia. A obra clandestina não tem nenhum tipo de tolerância da nossa parte. A multa tem de ser aplicada de tal forma que desestimule. Ela tem de ser um valor tal, desestimula a empresa a fazer uma obra clandestinamente, até porque estamos abrindo espaço, para inclusive se ter um planejamento anual. Então sempre execução de obra, a multa em relação a execução de obra seja clandestina ou irregular vai competir sempre com a subprefeitura porque esse é sistema fiscalizatório que se tem hoje no Município. Se amanhã, com a subprefeitura se mudar, porque hoje você só tem corpo de fiscalização realmente sempre se teve só nas ARs, não temos essa fiscalização em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do proc
nº 443 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N11 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

nenhum outro órgão que não seja subprefeitura. Então a aplicação de multa pela nossa legislação é sempre a cargo da subprefeitura e o inciso I, se refere na multa de 150 a obra totalmente clandestina. O seu corpo de fiscalização passa por uma rua e vê uma vala. Como é que eu vou multar? Pelo tamanho da vala. Eu não sei o que ela tem ali dentro. Qual o estrago que você fez? Abriu a vala, vai medir, por metro linear de obra ou serviços executados. Não tenho parâmetros. Como você falou. Se não tem projetos, não sabe o que tem lá dentro. Então por onde posso medir? Pelo que me é visual, pelo que o fiscal vai passar e vai ver. Já a obra que é previamente aprovada, previamente licenciada, mas que no momento da execução se faz em desconformidade com que foi autorizado ou com influência de alguma outra postura municipal, ela tem uma penalização menor, é uma obra que estamos cientes, posso inclusive detectar pontualmente onde ele está pecando. Então sempre as subprefeituras.

A SRA. Wilma - Desculpe, mas acho não está claro no artigo 29, que essa fiscalização realmente é da subprefeitura, porque fala, inclusive, no que tange a reposição do leito carroçável. Quando fala que a fiscalização técnica da execução das obras ou serviços de implantação ou manutenção será efetuado em conjunto por engenheiros no que tange a reposição do pavimento. Não a obra propriamente dita. A impressão que dá é quem iria aplicar essa multa, embora hoje não tenha, seria a Convias. A vala, muitas vezes, é apenas um buraco aberto com 50cm., um metro de tamanho. Então vai ser uma multa irrisória de 50 reais, não aquilo que vocês estavam comentando que

35



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do proc
nº 488 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N11 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

seria uma multa, para não acontecer esse tipo de ordem clandestina. Fica essa observação.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Gostaria de fazer uma outra pergunta, quando no artigo 28 fala: fiscalização da instalação dos equipamentos de acordo com o projeto aprovado, o cumprimento das obrigações constantes no termo de permissão, será efetuado por Convias, não me parece, salvo engano, que Convias tem um corpo de fiscalização para realizar esse tipo de acompanhamento.

Segundo, como se distribui, teoricamente, pela cidade como um todo, a tendência hoje com a reforma administrativa que a Prefeitura vai operar que todo tipo de fiscalização passe para as subprefeituras, então gostaria de entender um pouco melhor se há condições de Convias fiscalizar isso deveria ficar fixado na lei a competência de Convias, no caso dessa transformação que está acontecendo nas competências, dos órgãos da Prefeitura.

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Essa pergunta é importante. Nos trabalhos que o grupo desenvolveu identificamos um problema de interface. Na ocasião da AR- Administração Regional, entendia que não tinha corpo de fiscalização, além de não ter corpo de fiscalização suficiente, não tinha tecnicamente capacitada para fiscalizar os termos do TPU - Termo de Permissão de Uso, que estabelece as condições em que o equipamento deve ser instalado, estabelece as condições de compartilhamento e dá as características do equipamento. Foi uma interface que o grupo de trabalho teve que deixar claro. Na ocasião as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do proc
nº 478 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N11 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

subprefeituras se manifestaram no seguinte sentido: a nossa competência está no solo. Na reposição do pavimento e não no subsolo. Não tem condições, primeiro, que a gente não analisa o projeto, não aprova o projeto. Então temos uma dificuldade em fazer a fiscalização do equipamento e da rede. O projeto de lei procura separar isso entre as competências. E aí, isso no processo de discussão ficou claro para a gente que aprova o projeto e que emite o termo de permissão de uso, que essa fiscalização deveria ser nossa, do Convias. Independente da questão de estrutura que concordo com você, vamos apresentar, também um projeto de lei, de reestruturação do Convias nesse sentido. É preparar uma fiscalização para atuar no equipamento em si. Se é uma rede que só está passando esgoto, ou se esta compartilhando com uma rede de fibra ótica. Porque quando damos permissão, é para esgoto, e ele paga menos por isso, porque o Poder Público deu uma preferência para serviços básicos, mas é possível que ele utilize aquela infra estrutura para passar um outro serviço. Entendemos que o Convias tem de fiscalizar o uso do espaço que foi cedido e aí concordamos com você na questão de estrutura, tanto é que nós estamos apresentando um projeto de lei propondo uma reestruturação no departamento.

O SR. SERGIO - Sou do Instituto de Engenharia. Gostei muito dessa legislação e adoraria que ela passasse e se tornasse uma lei. nessa questão de fiscalização técnica, tenho impressão de que todos nós somos fiscais. Já vi casos na minha vida profissional, tem as calçadas que são competência da CET fiscalizar, e quando se remete para a regional, porque eles vão atuar, a CET não vai ter a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 148 do proc
nº 148 de 21

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N11 Folha:5

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

competência de fiscalizar a obra que está atrapalhando pedestre, remete para a regional e a regional não tem o corpo técnico. Então eu tenho a impressão que o corpo técnico de fiscalização é a grande chave desse negócio, porque é ele quem vai fazer com que se cumpra a legislação. Enquanto não tiver um corpo técnico preparado fica muito difícil valer essa legislação.

Segunda...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc
nº 473 de 02
Alônia R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N12 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Segunda questão, eu vi nas cobranças aqui que a o particular paga muito mais que os concessionários que redes enormes aqui dentro de São Paulo e a maioria irregular. O particular paga 9 reais por m2...Podemos falar de energia, tubo a gás que hoje é vendido a dólar, deve estar pagando 0,4 reais por m2. É uma disparidade enorme. Temos de rever essa questão da tabela.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Pelo que entendo, o fato de ser serviço público, portanto com impacto das tarifas públicas em cada energia, de água, de gás, etc... requer, realmente tarifa diferenciadas em relação a serviços particular, por exemplo, transmissão de dados dos bancos, todo outro tipo de transmissão de dados feito com fibra ótica que tem objetivo de lucro, que tenha uma outra natureza, de serviço público. A disparidade de preços se justifica, agora se ela é exagerada ou não, lembrando que quando nós participamos aqui da CPI, na ocupação irregular do espaço público se debateu muito essa questão, nós entrevistamos todos os inquirimos todos os agentes que se utilizam do subsolo, sejam públicos ou privados, e um dos argumentos utilizados, pela Eletropaulo, pela Congás, etc... o pagamento pelo uso do espaço público implicaria no impacto na tarifa, aliás, serviços de telefonia também, particularmente, essas entidades todas não estão pagando a Prefeitura de acordo com o decreto que existe hoje na Prefeitura, em função de uma liminar emitida no Judiciário. Inclusive a importância dessa lei, vem no sentido de reforçar a legislação e tornar mais fortes os argumentos da Prefeitura, no sentido de exigir a cobrança e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc
nº 418 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N12 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

eventualmente derrubar essas liminares, ou no Judiciário ter ganho de causa, e no caso, acho que as tarifas, eu não sei, talvez no aprofundamento da discussão do projeto, poderíamos ter uma noção mais clara de que impacto esses valores teriam eventualmente na tarifa dos serviços públicos, se é que tem algum impacto. Acho que esse fator tem de ser considerado, ele é decisivo para fixação dos valores. Agora, não resta dúvida que é diferente, uma linha de transmissão de energia elétrica, que é um serviço básico do custo, ou mesmo de uma linha de telefone da telefonia fixa normal, convencional, da passagem de um cabo de fibra ótica para transmissão de dados para as empresas. São duas natureza diferentes, e se justificam empresas diferentes. Mas talvez o Aurélio possa detalhar um pouco melhor, do porque custa mais de 10 vezes.

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Na verdade acho que tem uma confusão, de que esse particular não é um serviço de interesse coletivo. Porque hoje temos, o público para nós, está claro. O público é energia elétrica, toda forma de energia, água e esgoto e o restrito é toda forma de telecomunicações: telefonia fixa, que hoje está totalmente universalizada, transmissão de dados e a TV a Cabo.

Todo o setor de telecomunicações está no grupo do restrito, e porque está todo mundo ali? Porque a partir de janeiro desse ano, não há mais diferenciação entre telefonia fixa ou transmissão de dados. Existe uma pequena diferenciação, visto que a telefônica já cumpriu suas metas de universalização, hoje essa diferenciação é mais tênue que no passado, quando do processo de privatização e concessão desses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc
nº 178 de 02
Mônica K. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N12 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços. E o particular é o particular que não presta serviço coletivo, é o corporativo. É a transmissão entre bancos, a transmissão entre empresas, ou um serviço estritamente privado. É também uma questão que a gente, nesse projeto de lei, nos preocupamos em colocar o setor de telecomunicações num segmento junto, junto, dado o seguinte: que uma das fragilidade que tínhamos na justiça era essa diferenciação de cobrança no setor de telecomunicações. Aí você lembro bem as liminares que as empresas de fibra ótica conseguiram na justiça foram com esse argumento, de que estávamos cobrando diferenciadamente do setor de telecomunicações, que na verdade a competição no mercado era a mesma. Perdemos muitas liminares, exatamente por essa diferenciação de cobrança.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de passar para o Sergio, gostaria que você esclarecesse um pouco melhor, porque agora fiquei mais confuso. No meu entendimento, telecomunicações...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do proc
nº 448 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N13 Folha:1

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...esclarecesse um pouco melhor, porque agora fiquei mais confuso. No meu entendimento, telecomunicações, o serviço restrito, telefonia e telecomunicações e TV a cabo, não incluiriam as empresas que fazem, que têm redes de fibra ótica no subsolo para transmissão de dados. Objetivamente tem de pegar todas aquelas empresas que se instalaram no Município a partir de 97, como por exemplo a mais famosa, Metrored, a ...

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Metrored...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ela está incluída no restrito ou no particular? Metrored, por exemplo.

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Não, estão no restrito. Aqui, restrito, telefonia, telecomunicações...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Elas pagam como a Telesp? Como a Telefônica?

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Pagam como a Telefonica, na proposta do projeto de lei.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E no particular, quem está incluído?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do proc
nº 113 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N13 Folha:2

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AURÉLIO PAVÃO - Os corporativos que são aqueles que não estão regulamentados pela Anatel. De banco para banco, de empresa para empresa, ou qualquer privado que queira passar uma rede de energia elétrica de uma empresa para outra.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Porque, na CPI, toda a discussão que foi feita foi exatamente diferenciar a telefonia fixa, que é um serviço básico, generalizado, da transmissão de dados feitas por empresas de transmissão através da fibra ótica. Aliás, evidentemente, são duas naturezas diferentes porque uma objetiva atender empresas que têm como objetivo o lucro e a outra, um serviço básico. E parece que a legislação diferencia as duas.

A SRA. TÂNIA RODRIGUES MONTEIRO - Só que a partir de janeiro de 2002 a legislação permite às empresas de telefonia também a transmissão de dados. Então, não havia mais por quê se fazer essa diferenciação. E vice-versa. Quer dizer, a gente teve de se adequar também a imposições da legislação federal. Por exemplo, o compartilhamento hoje é obrigação imposta por resoluções da Anatel e por lei federal. É uma realidade que o município não pode desconhecer. E o particular para nós é aquela rede que é implantada com um único objetivo: de interesse daquele que está implantando.

Então, pode ser, por exemplo, casos de bancos que têm rede instalada só para as suas agências. Ou só para o seu centro de informática. Então, o particular que está pagando mais porque ninguém do público, ninguém que queira ter acesso àquela rede pode ter. É uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do proc.
nº 418 de 02

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N13 Folha:3

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

rede implantada única e exclusivamente para atender o beneficiário da implantação. Por isso que está sendo contemplada com um preço maior.

Agora, a questão toda da disparidade, ao longo das discussões, e estamos anotando hoje tudo o que está surgindo, para podermos, inclusive repensar e contemplar com modificações. Só mais uma coisa: essa questão que a Dilma levantou, quando fizemos o projeto de lei as subprefeituras ainda eram projeto. Hoje são realidade.

Então, precisamos fazer hoje uma leitura comparativa entre o projeto de lei e a lei das subprefeituras porque pode ser que já tenhamos pontos conflitantes e não nos compensa aprovar uma lei que já tenha problemas. Então, acho que é uma leitura que vamos fazer ao longo do processo.

O SR. SÉRGIO COSTA - Eu queria sugerir aos senhores que lessem o livro do Alaor Café, me fugiu o nome do livro, onde ele faz uma diferenciação clara do que é público, do que é privado, do que é concedido. E quando o bem público tem o seu interesse jurídico nessas questões. Porque, quando se faz uma diferenciação do restrito para o público energia pode estar toda concedida, o gás todo concedido. Não sei se já seria público. Ele é concedido. Precisa ver se temos o interesse público nessa questão. Tenho a impressão de que a discussão é muito mais profunda e teria de levar em conta, inclusive, a Comissão de Justiça.

No particular, quando pensei no particular, pensei em um bairro pobre da periferia que resolveu ter telefone para todo o mundo, se juntou em um condomínio pobre e eles vão passar os equipamentos de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ⁶⁹ 478 do proc.
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N13 Folha:4

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data: 09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

interessa particular mas está dentro de um condomínio, então eles estariam pagando uma tarifa elevada.

A discussão vai um pouco além do que essa mera separação do público, restrito e particular.

Nessa questão da fiscalização, todos os que andam pela cidade e que são de autarquias ou da administração direta podem encaminhar para a Convias as suas denúncias. É preparar um corpo de fiscalização ágil, tecnicamente preparado e rápido para andar, para ver todas essas questões. Eu levantei aqui: no novo código de obras as calçadas são obrigação da CET. São dos pedestres e os pedestres no Código de Trânsito têm efeito na legislação de trânsito.

Então, o fiscal do CET, cada operador que visse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 470 do proc
nº 478 de 22

Mônica A. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Rod.:N14 Folha:1

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, o fiscal do CET, cada operador que visse a situação de calçada, faria um documento e remeteria à Convias que fiscalizaria essa obra que está atrapalhando os pedestres. Quer dizer, podemos abranger toda a cidade mas precisa de um corpo lá na ponta. Não acho que um operador de trânsito terá competência para avaliar o que tem no subsolo, tamanho de vala, largura, o que se passa lá dentro e quanto afeta.

Sônia

A SRA. - Essa preocupação, inclusive, uma das atribuições do Conselho é justamente propor diretrizes para treinamento de pessoal. Se chegou à conclusão de que o nosso fiscal, que fiscaliza desde a mesinha do bar na calçada até a segurança em locais de incêndio, não pode ser melhor treinado. Ele tem de ter o quê? Uma especialização. E essa área é muito específica. Então, uma das atribuições do Conselho, inclusive, que também só vai ter respaldo com a reestruturação de Convias, é justamente propor e até realizar cursos para o treinamento específico dessa legislação, de modo que se torne uma fiscalização ágil e competente.

A grande novidade do projeto em relação ao que existe hoje é justamente a obrigatoriedade da empresa que vai intervir na via pública de dar publicidade à população envolvida, de modo que a população venha a ser o melhor fiscal. Ninguém melhor do que o dono da propriedade que vai ter a sua calçada quebrada para fiscalizar a qualidade daquela obra. Isso é uma obrigação que hoje não tinha. Hoje você sai da sua casa e vê uma vala aberta e ninguém avisou porque abriu.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do proc.
nº 478 de 2
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N14 Folha:2

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é uma das obrigações das empresas que vão intervir na via pública comunicar previamente a população que vai ser atingida, de modo a que venha somar com a nossa fiscalização.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom, eu vou pegar todas as pessoas que não sejam do Executivo e que queiram fazer alguma contribuição, porque vamos encerrar e depois pedir para o Aurélio e para o Bacarin para fazer o fechamento, lembrando que deveremos ter uma segunda audiência pública e talvez seja interessante, a partir das observações colocadas aqui poder se discutir, eventualmente, o substitutivo para poder esclarecer alguns pontos que talvez não tenham ficado suficientemente claros no projeto. Inclusive na questão de competência, no que diz respeito à questão de fiscalização.

O Zeca queria falar, alguém mais? A senhora. Então têm dois inscritos e depois eu passo para as respostas e para o fechamento.

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES ALVES - São questões de esclarecimento. Primeiro, uma das questões que não ficou clara no projeto é a possibilidade de um agente que detém a concessão da infraestrutura, estar locando espaço na sua galeria, ou no seu feixe de tubos, para uma outra empresa e cobrar por isso. Isso já acontece. Não está claro como isso está regulamentado, como isso seria previsto e como se controlaria isso.

Por outro lado também não está claro, as galerias, se a gente for pensar em protótipos de galerias, modelos de galerias, temos inúmeros modelos de galerias. Evidentemente elas não devem ser iguais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc
nº 498 de 02
Mônica F. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N14 Folha:3

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para todo o mundo mas têm modelos muito diferentes, de compartilhamento total, só tubos, galerias enormes onde se entra com um veículo para fazer a manutenção. Então, falar simplesmente em galeria compartilhada não sei que projeto está sendo pensado e para que partes da Cidade. Seria interessante ouvir de vocês como vocês estão pensando isso. E como evitar que o feixe de tubos passe paralelo, um feixe de tubos que por interesse daquele detentor, passe paralelo a uma galeria de águas pluviais e esgoto que está ali ao lado e a gente não consiga resolver tanta interferência que deve ter no subsolo da cidade.

Teria outra pergunta: se vocês já têm o mapeamento do subsolo, do que existe hoje. Vi aqui que tem uma previsão de mapeamento digital e se já se conhece o que está hoje no subsolo da cidade. Infelizmente o que está aéreo a gente conhece bem e é ruim. Queria saber o que se conhece do subsolo.

Vou fazer uma observação de outra natureza. As audiências públicas são muito interessantes para o público que vem assistir e participar e também para o Legislativo na sua função de aparecer e modificar os projetos. Vejo nesse projeto um detalhamento excessivo nas competências de órgãos técnicos internos da Prefeitura que eu não sei se seria objeto de projeto de lei. Pelo menos não é costumeiro. O projeto aqui tem inclusive uma comissão técnica que é interna a um departamento de uma secretaria e eu não tenho agora, de pronto uma avaliação sobre o funcionamento do órgão mas acho que deveria ser uma competência genérica a um órgão técnico do Executivo e o detalhamento da gestão administrativa fica a cargo do Executivo. Isso deveria ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc
nº 479 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N15 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

inclusive ser mais livre, a ponto de ir se adaptando a uma implantação gradativa de subprefeituras, o que está previsto.

Então, gostaria de ouvir tanto essa abordagem técnica de sistema construtivo, e essa avaliação do que está na lei ou não é menos importante, e principalmente quanto à permissão de uso, não podemos prever prazos; ela é precária, unilateral, a qualquer momento, o Executivo pode cortar. Como o agente detentor da infra-estrutura vai fazer investimento que retorne em vinte anos com permissão de uso na mão para execução de serviço? Será que há interesse em grandes investimentos? Como os senhores pretendem provocar ou estimular que consigamos realmente melhoria na paisagem urbana, com enterramento inteligente, não somente para esconder, enterramento inteligente dessas redes de equipamentos, se, com esse instrumento, em outros países, há outros modelos e concessão. Gostaria de ouvir uma reflexão sobre por que uma coisa e não outra.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Vamos encerrar esse tópico o mais rápido possível, porque temos outros projetos aqui para analisar.

A SRA. GUIOMAR C. M. FONSECA - Sou AT&T. Bom dia a todos. Nossa única ponderação hoje é referente a alguns parágrafos do projeto de lei, pertinentes à atividade de manutenção. Esses parágrafos basicamente são os 21, 24 e 26, e nossa ponderação é que o projeto de lei está prevendo procedimentos do tipo: "Deverá ser avisado, com antecedência de 24 horas, execução de obras de manutenção de emergência." Então gostaríamos de ponderar e solicitar revisão desses prazos para atividades de manutenção, porque, como o próprio nome está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N15 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

dizendo, uma atividade de manutenção emergencial já traz implícito a impossibilidade de programação.

Além disso, um dos parágrafos, um dos artigos, define que, o parágrafo 26...

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O artigo 26.

A SRA. GUIOMAR C. M. FONSECA - O artigo 26, no parágrafo 1º, diz sobre prazo de 24 horas, contado do início da execução da obra ou serviço de emergência, para que o permissionário encaminhe à administração regional relatório circunstanciado da ocorrência, etc. Então, achamos que esse prazo talvez tenha de ser revisto, porque com ocorrências de sexta-feira à noite para frente, abrangendo finais de semana, já ficaríamos impossibilitado em cumprir o prazo. Logicamente todas ocorrências têm de ser comunicadas o mais urgente possível, mas, no caso de serviços de manutenção emergenciais, talvez tenhamos que adequar alguns artigos do projeto de lei.

Outra questão ainda vinculada à atividade de manutenção é o parágrafo que fala sobre necessidade de entregarmos... É o artigo 21, ele fala que manutenções preventivas nem sempre serão detectadas, quer dizer, deverão estar sempre incluídas em programações quadrimestrais, e nossa ponderação é que ainda que seja manutenção preventiva, provavelmente nem sempre teremos condições de as estarmos incluindo numa programação quadrimestral.

Então se entreguei uma programação quadrimestral hoje, mas daqui a dez dias surgir necessidade de fazer manutenção preventiva, até para que não se torne manutenção emergencial, entendemos e gostaríamos naturalmente de ter direito de executar essa manutenção,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N15 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

independente de ela estar incluída numa quadrimestral, como consta do artigo 21. Então é uma recomendação de caráter geral para uma reanálise de prazos e procedimentos, que estão norteando atividades de manutenção.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Muito obrigado. Para concluirmos, tem a palavra o Sr. Paulo Bacarin. Seja o mais breve possível.

O SR. PAULO BACARIN - Apenas faço uma colocação rápida quanto à preocupação que levantaram sobre o restrito e o particular com relação ao STFC, infra-estrutura ligada ao STFC, que é telefonia fixa. Lembro que a Telefônica tem metas de universalização. É impossível um particular montar uma infra-estrutura para atender ou fazer chegar até ele a telefonia fixa, porque a companhia concessionária do serviço de telefonia fixa, chamada STFC, tem metas de universalização e qualidade. Então, onde há consumidores, a Telefônica ter de ir lá e atender, tem de fazer chegar a infra-estrutura lá. Então o particular que está referido ali não se confunde com a obrigação com o STFC.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tem a palavra o Sr. Sr. Aurélio Pavão de Farias.

O SR. AURÉLIO PAVÃO DE FARIAS - Adendando o que o Sr. Bacarin colocou, e até para que consigamos ter um nível de compreensão do que acontece no setor de telecomunicações, bem específico no setor de telecomunicações, vamos falar da Telefônica, enquanto prestadora de serviço universal. Até janeiro, tinha algumas obrigações e metas de universalização. A partir de janeiro, ela passa também a ter



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 478 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N15 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

possibilidade de prestar serviço em outro campo, de transmissão de dados, específico da autorizatária.

Então temos duas situações, temos a empresa dita concessionária, para prestar um serviço de telefonia fixa, mas ela é autorizatária para prestar um serviço de transmissão de dados. Isso acontece com a Telefônica, Embratel e Intelig. Então a Telefônica tem concessão de um serviço público e tem metas, como falou o Sr. Paulo Bacarin, ajustadas com o Governo Federal, para cumprir. Em outro segmento, é autorizatária. Como então eu diferencio que parte da rede ela usa como concessionária e que parte da rede ela usa como autorizatária? É impossível. Cobrei da Anatel se havia como fiscalizar uma audiência que participamos lá. É impossível. Ora, se a Anatel não consegue fiscalizar, diferenciar, ela que tem corpo especializado, o que diremos nós?

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Concordo, aliás essa foi uma das principais polêmicas na CPI, porque a Telefônica tinha vantagens, assim como a Eletropaulo, que pendura, em postes, cabos de fibras óticas para fazer transmissão de dados. Agora a natureza de serviços é diferente. Vamos cobrar o mesmo por serviços que tem um retorno diferenciado. Então é uma falha que vai ficar. Pode ser que não haja como fazer diferenciação, mas temos de reconhecer que é um problema, porque são serviços que têm retornos diferenciados para empresas. Então, estaremos cobrando pelo uso de espaço público a mesma coisa por uma empresa que vende diferentemente seus produtos.

O SR. AURÉLIO PAVÃO DE FARIAS - Nosso grande problema (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc
nº 418 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N16 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AURELIO PAVÃO DE FARIAS - Nosso grande problema é que o Governo Federal estabeleceu uma legislação que acabou reproduzindo, no Município, consequência que não temos mais controle. Quando do estabelecimento da legislação federal, do setor de telecomunicações, isso não foi discutido nos municípios, e estamos arcando com essa consequência. Isso é mais grave em outros detentores de infraestrutura. O Vereador Nabil Bonduki citou o caso da Eletropaulo, que aluga poste para passar telecomunicações e usa da benesse de ser prestadora de serviço público para não pagar a Prefeitura. É muito mais grave.

Então estamos assumindo uma consequência, em que municípios não participaram, na ocasião, da discussão da regulamentação do setor de telecomunicações. Isso posto, respondo a outras questões. Quanto à galeria técnica, evidentemente existem vários processos construtivos, técnicas e modelos. Entendemos que para cada caso, São Paulo é uma Cidade cheia de situações, e que para cada caso há um projeto, uma situação diferenciada e um custo diferenciado.

Vamos pegar um caso extremo aqui, a Avenida Paulista. Já está tudo enterrado, serviços mais pesados estão consolidados. Não vale a pena, do ponto de vista de intervenção e nem de investimento, mexer com redes já consolidadas. Então é o caso de preparar uma galeria, uma calha técnica, para servir a futuros serviços. É uma solução. Se formos pegar, por exemplo, uma avenida que vai passar por reurbanização, o caso da Faria Lima; o Município perdeu oportunidade de fazer galeria técnica, mas não fez. Poderia ali então ter feito galeria técnica rebaixada às redes. É outra solução.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 418 do proc.
nº 418 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N16 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Estamos vivendo o caso da Vila Olímpia, uma ação local e privada, de fazer uma galeria técnica ali, rebaixando redes e colocando todos em uma galeria. Então, há soluções e custos, desde de cem reais até 5.000 reais por metro linear.

Então, evidentemente que cada caso é um caso e deverá ser estudado conforme à situação. No que se relaciona ao compartilhamento, está previsto, no artigo 9º, em suas cláusulas, de como ser cobrada e paga a contribuição, no caso o compartilhamento. A questão principal que o Sr. Sérgio Costa colocou, e aí concordo, é fiscalização. Fiscalizar se a empresa que está sendo beneficiada por um preço diferenciado não utilize para auferir lucros com outro tipo de serviço, e aí, Sérgio, digo que existe sim diferenciação entre serviço público e privado.

No nosso ponto de vista, é competência do Poder Público estabelecer para quem ele vai priorizar o uso de espaço público, em função da universalidade daquele serviço prestado e de sua importância. Então temos modos de gerir a ocupação de subsolo. Oras, amanhã entre permitir, na Avenida Paulista, que se passe uma rede de água ou refaça uma rede de esgoto, e um particular, prevalece o interesse público, no que se relaciona à universalidade de serviços.

Costumamos fazer um paralelo entre o modelo privado. Se alguém for dono de um imóvel, e aí vão falar da Groelândia, assunto que estavam apresentando antes de nós; podemos alugá-lo a uso residencial ou comercial. Compete-nos estabelecer em função de seus interesses, como alugamos o imóvel; compete ao Município, ao Poder Público, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79
nº 173 de 02 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N16 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

será gerido seu espaço público, e a legislação deixa claro como vamos gerir.

No nosso ponto de vista, fizemos isso por meio não só do modelo de gestão, mas também do modelo de cobrança. No que se relaciona ao que a Sra. Guiomar colocou, sobre manutenção preventiva... Guiomar, você tem razão, há manutenções em que dá para programar e há casos em que não dá, mas o que não dá é para confundir manutenção preventiva de emergência. É diferente. Emergência é um caso eminente, precisamos entrar na via, até porque qualquer intervenção, na via, tem de mobilizar órgãos de trânsito, têm de dar proteção, e sinalizar esquema que envolve logística para se entrar na via.

Darei um exemplo que está muito mais próximo de mim. Iluminação pública é serviço público e emergencial, do meu ponto de vista. Não posso entrar em vários horários, não me deixam entrar em função do trânsito. Então, tenho de aguardar, às vezes, alguns dias para entrar, no trânsito, ou fazer intervenção. Estou falando de iluminação pública. No ponto de vista, é urgente recompor. Vamos reproduzir isso para fibras óticas e outros serviços. Temos de ponderar isso.

A SRA.

- Ainda a respeito (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N17 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA.

- Ainda a respeito de manutenção,

solicito atenção do Sr. Aurélio para o artigo 39, que diz que devemos obter autorização para atividade de manutenção junto às subprefeituras num prazo de 30 dias. Nosso receio é que, ainda entre com solicitação para atividade de manutenção preventiva, se esperar 30 dias, ela pode se transformar numa emergencial, em uma coisa muito grave.

Então solicitamos a gentileza da redução desse prazo. A atividade de manutenção, ainda que programada, em 30 dias para obter o alvará, pode tornar uma situação muito complicada e emergencial.

Muito obrigada.

A SRA. *Aurélio*

- Está havendo mais um problema

de interpretação. Se a manutenção é preventiva, o que queremos? Que as empresas planejem suas atividades na Cidade, porque, senão se abre quatro ou cinco vezes a mesma vala para não evitar emergência. Para começar, se a obra é de emergência, o prazo é 24 horas depois que começou intervenção e não antes, porque se é de emergência, não tinha como prever antes. O artigo é nesse sentido. A empresa faz intervenção para evitar um mal maior, e há 24 horas para comunicar que estão intervindo ali, inclusive quantos dias vai usar, porque se passar de 48 horas, é sinal de que ela não fez manutenção preventiva devida e agora causou grande transtorno, que vai demorar até meses para consertar.

Quanto os 30 dias, se tenho planejamento, na minha empresa, de manutenção, tenho de entrar 30 dias antes, na regional, de intervir, não é que vai levar 30 dias para sair autorização. É o contrário. O artigo 30 está escrito diferente, artigo 39, os pedidos de alvará de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do proc

nº 498 de 02

Mônica R. A. Feiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N17 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

manutenção de equipamentos já instalados deverão ser analisados e apreciados pela Administração no prazo de 30 dias contados da data em que foram protocolados. Quer dizer, se tenho, no plano quadrimestral, já apresento esse plano inteiro para aquela regional, de intervenção naquela área.

Então é nesse sentido que estamos prevendo. Por que 30 dias? Porque não é para uma obra. Temos de ler coordenado com o artigo atrás, estou prevendo que empresas vão me entregar quadrimestralmente o plano de manutenção para aquela regional. Então ela vai ter 30 dias porque não é para uma obra, é para todas obras que forem se realizar no âmbito de sua circunscrição. Se lermos isoladamente, parece ser: "Para cada obra temos de esperar 30 dias?" Não é isso. Estou prevendo que seja entregue um planejamento antes.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Como essa questão trata de funcionamento, acho que deveria haver um grupo para fazer uma análise mais científica do projeto, para que eventualmente alguns aspectos que devam ser revistos, possam ser revistos antes da segunda audiência pública, de modo que possamos concluir o projeto adequadamente.

Reforço a importância desse projeto de lei, de se regulamentar a utilização de espaço aéreo e de subsolo da cidade de São Paulo, planejando intervenções. O Executivo realmente estava devendo um projeto desse tipo, quando realizamos a CPI, no ano passado, quando se discutiu a necessidade de uma lei com esse caráter.

É claro que o projeto é muito bem vindo, e claro que algum ajuste seja necessário, mas, em sua essência, parece ser fundamental,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N17 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

e todos aqui, de certa forma, reforçaram a importância da tramitação e aprovação desse projeto.

Há ainda algumas questões de competência entre órgãos da Prefeitura, que parecerem que precisam ser melhor acertados, fiscalização e talvez alguns outros detalhes aqui, só de precisão no projeto, talvez pudesse ser feito um substitutivo antes da segunda audiência pública, para passarmos em frente em relação a um projeto extremamente importante para a Cidade. Seria importante inclusive que a Comissão rapidamente pudesse aprová-lo.

Conseguimos discutir, na verdade, três projetos da audiência pública d hoje. Faltam ainda cinco PLs e, em função da reunião ordinária, talvez tenhamos de deixar adiadas essas audiências públicas desses outros projetos.

Tem a palavra a Sra. Myriam.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - O projeto enviado pelo Vereador Salim Curiati enquadra-se na orientação que V.Exa. deu anteriormente a outros dois projetos relativos à Rua Groelândia.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Vamos ainda fazer um debate sobre o projeto 031/01. Não restam dúvidas de que ele tem relação à mudança de zoneamento, e acredito inclusive que ele certamente terá de ser discutido no âmbito muito mais amplo da nova lei de uso e ocupação do solo.

De qualquer maneira, vamos voltar a esse projeto, porque todos projetos que tramitam aqui, independentemente de eles eventualmente serem incluídos numa legislação mais ampla, temos, por obrigação, realizar audiências públicas e ouvir a sociedade a respeito. Então



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do proc
nº 418 de 92

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N17 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

esse projeto também deverá ser, numa nova oportunidade, ser objeto de audiência pública que hoje não pôde ser realizada.

Assim como outros projetos, peço desculpas a pessoas que vieram em função de outros projetos que estão em pauta para hoje. Será feita nova convocação, para que possamos debater esses demais PLs.

Então está encerrada esta audiência pública, e, em seguida, será realizada a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Muito obrigado.

5



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

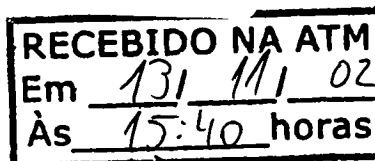
652 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0599/2002
Processo nº 2001-0.090.901-5

15 - DOCREC
15-0769/2002

Folha nº 84 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

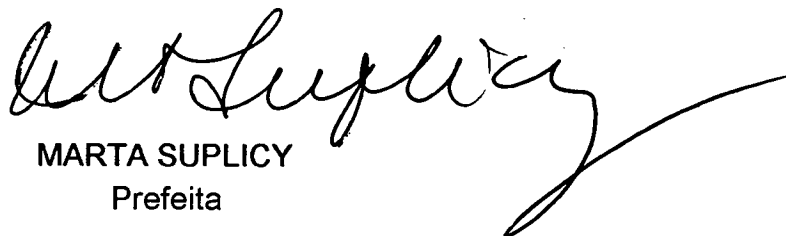


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações relativas ao Projeto de Lei nº 478/02, de autoria do Executivo, prestadas pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pelos estudos que resultaram na mencionada propositura, a qual estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso, disciplina a execução de obras dela decorrentes, e dá outras providências.

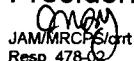
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP
Resp 478-02

A LEG 3
Em 13, 11, 02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 14, 11, 02
AS 14:40 h.

[Signature]
ORLATO KOCHMENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Dosta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14 / 11 / 2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.11.02 as 16 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

Folha nº 85 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 04 de Novembro de 2002

Ref. : PL nº 478/2002

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 478/02**, de autoria do Executivo, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo e das obras de arte de domínio municipal para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados: delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso, disciplina a execução das obras dela decorrentes, respondemos através do Grupo de Trabalho Intersecretarial coordenado pela Secretaria do Governo Municipal, manifestando nosso parecer a respeito das dúvidas levantadas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Perguntas formuladas pela Comissão:

1. Questionamos sobre como deverá ser compatibilizado este Projeto de Lei com a Lei das Subprefeituras considerando a nova estrutura regionalizada da administração e com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico.

Resposta do Executivo:

• Lei das Subprefeituras:

O PL nº 478/02 é compatível com a Lei nº 13.399 de 01.08.02, que criou as Subprefeituras no Município de São Paulo.

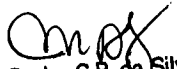
Com exceção da substituição, em seu texto, da nomenclatura "Administração Regional" para "Subprefeitura" não há necessidade de adaptá-lo à referida Lei.

Isto porque o PL nº 478/02 estabelece as diretrizes gerais para a utilização das vias públicas municipais, que deverão ser obedecidas pelas Subprefeituras, nos termos do que dispõe o inciso III do artigo 5º da Lei nº 13.399/02.

Aos subprefeitos compete o planejamento, controle e execução de ações locais, dentro do âmbito de seus limites territoriais.

As redes aéreas e subterrâneas não obedecem aos limites territoriais das Subprefeituras, motivo pelo qual o planejamento, aprovação e controle de sua instalação tem que ser centralizado.

Por outro lado, não foi delegada pela Lei, aos subprefeitos, competência para outorgar permissão de uso. Cabe-lhes apenas, como antes, a


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Proc. 2001.0.00.000.000.000

INES MARIA RODRIGUEZ
CPF: 697430
SGM/Assessoria Técnica para
Assuntos de Engenharia
Fl. 116

outorga de "autorização", nos termos do inciso XXVI do artigo 9º da Lei nº 13.399/02.

O Projeto de Lei respeita a competência das Subprefeituras para fiscalização das obras que serão realizadas no leito das vias públicas e nas obras de arte, estando de acordo com o inciso IX do artigo 9º da mencionada lei.

Para facilitar essa fiscalização, o Decreto que vier a regulamentar a futura lei relativa ao PL 478/02 deverá impor ao Diretor de CONVIAS a obrigação de remeter aos subprefeitos competentes, a programação quadrimestral das obras de manutenção preventiva elaborada pelos permissionários, bem como, a relação mensal dos termos de permissão de uso lavrados, de modo a que possa ser planejada a fiscalização da execução das obras.

- **Plano Diretor Estratégico:**

Consideramos ambas as Leis, absolutamente compatíveis. Os artigos abaixo elencados comprovam a adequação do PL nº 478/02 às normas contidas no Plano Diretor.

Princípios e Objetivos Gerais

Art. 8 - inc. VII, VIII, IX, XIII

Política Urbana

Art. 9 - inc. VI

Art. 10 - inc. VI

Função Social da Propriedade Urbana

Art. 11 - inc. II

Desenvolvimento Econômico Social

Art. 16 - inc. I, II, IV

Turismo

Art. 18 - inc. II

Saneamento

Art. 65 - inc. X

Energia e Iluminação Pública

Art. 74 - inc. II, IV, VII, VIII, IX(?)

Paisagem Urbana

Art. 91 - inc. II, III, IV, VI

Art. 92 - inc. I, II, III, IV

Art. 93 - inc. I, III, V, VI

Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 94 - inc. I, III, IV, V, VIII, IX, X

Art. 95 - inc. I, III, IV, V

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Proc. 2001-0.00.901-5
INES MARIA RODRIGUEZ
RF: 697410
SGM/Assessoria Técnica para
Assuntos de Engenharia
Pl. 117

Cabem-nos duas colocações pertinentes, com relação ao cálculo da retribuição mensal referente à permissão de uso do subsolo e espaço aéreo:

1. A utilização no PL, para o cálculo do valor da retribuição mensal, da classificação do sistema viário é compatível com a adoção pelo plano diretor de uma rede viária estrutural. O PL adota os conceitos de "vias de trânsito rápido e vias arteriais" do Código Nacional de Trânsito, que equivalem aos de vias de 1º, 2º e 3º Níveis do plano diretor, assim como os de vias coletoras e locais.

2. O PL classificou o espaço físico urbano em duas áreas: interna e externa ao mini anel viário, como forma coerente de diferenciar o valor das áreas ou do metro linear de obra, em razão do impacto e transtornos causados pelas obras ao trânsito e à qualidade ambiental.

2. As galerias técnicas serão construídas pelo Executivo, parceria Municipalidade e empresas, consórcio de empresas ou por qual outra modalidade de concessão administrativa?

Resposta do Executivo:

- O projeto de lei não disciplina o modelo de construção e gestão de galerias técnicas. Apenas estabelece normas para sua utilização e as implicações que a mesma gerará na retribuição mensal pelo uso dos espaços públicos. Se a galeria for construída pelo permissionário para a instalação de seu equipamento, ela se incorporará ao patrimônio público e em troca, o permissionário poderá ser dispensado do pagamento da retribuição mensal, nos termos do inciso II do artigo 13 do PL. Se vier a ser construída em razão de parceria com a iniciativa privada, a empresa poderá ter o direito de explorá-la em razão de concessão, durante o tempo necessário à amortização do investimento, mediante licitação e nos termos da Lei de Concessões.

3. Caso seja intenção do Executivo ter uma lei detalhada, solicitamos esclarecer sobre:

Resposta do Executivo:

- Não se trata de ter uma lei detalhada ou não. Mas se trata de dispor por lei tudo aquilo que não pode ser disposto por Decreto.

4. Artigo 7º, inciso IV, qual o órgão da Municipalidade dará a prévia e expressa aprovação para realização das obras?

Resposta do Executivo:

- A questão relativa ao artigo 7º inciso IV está melhor detalhada no Artigo 15 inciso II e no artigo 16.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

REC. 201-0.80.925-3
JES MARIA RODRIGUEZ
RF: 697410
SGM/Assessoria Técnica para
Assuntos de Engenharia
A. J. J.

5. Artigo 9º, qual será o marco inicial para o pagamento do TPU?

Resposta do Executivo:

- A retribuição é devida a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente da data em que se iniciarão as obras, isto porque desde a outorga da permissão a área fica reservada e disponibilizada para o uso do permissionário.

6. Artigo 14, § 2º, prazo mínimo de 120 dias será contado a partir de qual data ?

Resposta do Executivo:

- No prazo mínimo de 120(cento e vinte) dias, anteriores à data prevista para o início da intervenção.

7. Artigo 20, questionamos, como se dará a publicidade?

Resposta do Executivo:

- A forma da publicidade será disciplinada pelo Decreto Regulamentador como está escrito no próprio Artigo 20.

8. Artigo 22, conflita com o artigo 18 no que diz respeito a responsabilidade pela providência de obtenção da Permissão de Ocupação da Via junto a autoridade de trânsito.

Resposta do Executivo:

- Não há conflito entre os Artigos 18 e 22, isto porque, o Artigo 18 se refere a obra de instalação de nova rede ou de novo equipamento, para a qual o permissionário tem prazo de 06 meses para inicia-la (Artigo 7º inciso I). O artigo 22 se refere a obra de manutenção de rede e equipamento já instalado.

9. Artigo 23, qual empresa deverá pedir Regularização do Equipamento?

Resposta do Executivo:

- A empresa que deverá pedir regularização do equipamento é aquela que o instalou clandestinamente ou de forma diversa do projeto aprovado. Ex.: no caso de expansão de rede será a permissionária detentora desta, a responsável pela sua regularização.

10. Artigo 28, não esta claro qual o tipo de fiscalização, que CONVIAS realizará na medida em que, no caso, poderá ser exercida fiscalização administrativa ou seja controlando a compatibilidade da obra com o projeto por meio da responsabilidade técnica do profissional habilitado do permissionário considerado.

Resposta do Executivo:

- A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

Proc. 2001-0.00.915

MRS MARIA RODRIGUEZ
RF: 697410
SGM/Assessoria Técnica para
Assuntos de Engenharia

CÓPIA

Folha nº 89 do proc
nº 178 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

- O permissionário deverá executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS.

11. Artigo 36, é necessário definir objetivamente o "responsável" que será efetivamente intimado a repor o pavimento e o mobiliário urbano, bem como a quem cabe fixar o prazo de cumprimento do objeto do artigo.

Resposta do Executivo:

- O responsável que será intimado a repor o pavimento é o proprietário da rede ou do equipamento.
- Sem prejuízo das multas e penalidades previstas, o proprietário ou titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado, pela Subprefeitura, a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, lhe ser cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Subprefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Colocando-nos a disposição de V.Exa. para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.



Eng. Ricardo Pereira da Silva
Coordenador do Grupo de Trabalho Intersecretarial
Gestão do Uso do Subsolo e Espaço Aéreo

Ilmo. Sr.
Dr. Ubiratan de Paula Santos
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

INES MARIA RODRIGUEZ
RF: 697410
SGM/Assessoria Técnica para
Assuntos de Engenharia

ATL-SGM

Ciente e

De acordo


UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Chefe de Gabinete - SGM

06/11/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE juntado nesta data 28.11.07 indicando sob

folha n.º 971 em 28.11.07


MÔNICA P. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

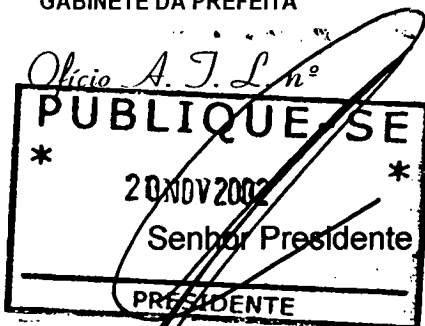


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de novembro de 2002

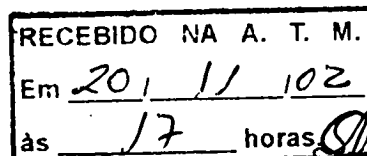
Folha nº 92 do proc
nº 478/02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

GABINETE DA PREFEITA



665/02

15 - DOCREC
15-0793/2002



SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 478/02, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL nº 509/02.

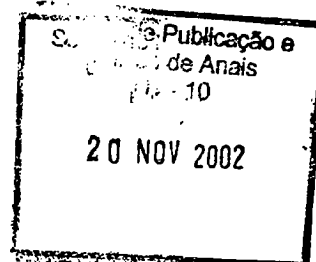
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urg 478-02



Assistente Tec. Dir. IV
 MONICA R. M. SILVA
 10/11/02
 13/12/02
 S. QUE JUNTO AOS DOUTORES
 CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

MARIA TEREZA AFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. Meio
 Ambiente
 EM 21.11.02 às 17 h.

BRUNO GONCALVES
 Assessor Tec. Eng. Chefe
 A. T. M.

A Com. de Política Urbana
 21/11/02

*Just. se
ao processo
11/12/02*

São Paulo, 28 de outubro de 2002

**Prefeitura Municipal de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Praça da República, 154, 9º andar - República
São Paulo - S.P.
Fone: 3129-4030 - Fax: 31294145
E-mail: siurb@prefeitura.sp.gov.br**

**Att: Secretário: Sr. Roberto Luiz Bortolotto
Diretor do Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas - CONVIAS:
Sr. Shinji Yoshino**

**Ref.: Contribuições e sugestões
a Projeto de Lei 478/02**

Prezados Senhores,

A **TELCOMP** – Associação Brasileira das Empresas Prestadoras de Serviços Especializados de Telecomunicações, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na Rua Álvaro Rodrigues, n. 182 cj. 92, Brooklin, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.622/0001-44, ciente dos termos do Projeto de Lei nº 478/02, que se encontra em análise na Câmara de Vereadores de São Paulo para votação, que regulamentará o uso do subsolo e espaço aéreo das vias públicas em São Paulo, bem como das discussões que têm ocorrido no âmbito desta Municipalidade, sobre temas extremamente relevantes e controversos que afetam diretamente o setor de telecomunicações em que atuam as Associadas, vem, respeitosamente à presença de V. Sas., encaminhar suas sugestões e comentários ao referido Projeto de Lei visando alcançar uma regulamentação adequada do tema.

Primeiramente registramos que a minuta de Projeto de Lei apresentada não encontra ressonância com a filosofia e teses defendidas por esta Associação relativamente ao tema, especialmente no que concerne à natureza da contribuição pecuniária prevista, caracterizada no Projeto como preço público e não taxa pelo exercício do poder de polícia ou retribuição de serviços prestados.

[Assinatura]

Não obstante tal fato, a Associação reputa extremamente relevante e salutar para o processo democrático contribuir com esta Municipalidade na sugestão de itens que por sua natureza técnica merecem cuidado e apoio do setor.

Passa assim a seguir a expor seus comentários específicos.

Art. 1º, III

Sugestão: Exclusão do item na medida em que o tema já está tratado pelo inciso I, quanto à obra conjunta, sendo que o compartilhamento da rede em si já é matéria tratada pela União Federal, através das normas editadas pela Anatel, especialmente o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura aprovado pela Resolução 242/01, e envolve competência específica para legislar não afeta à municipalidade.

Art. 5º, I e II

Sugestão: visando garantir a segurança das relações jurídicas e ainda aperfeiçoar as regras de forma a manter transparência aos processos por meio de controles efetivos das atividades tanto estatais como das interessadas, estabelecer prazo de 15 dias para as atividades.

Art. 6º

Sugestão: para o fim de adequar o instrumento administrativo que admitir a implantação de equipamentos de telecomunicações em vias públicas à legislação federal sugerimos alterar a natureza do mesmo de permissão para licença. Em verdade permissão/autorização/concessão estão associadas ao serviço de telecomunicações cuja competência de outorga pertence à Anatel. Ao Município caberia licenciar o uso do solo público dentro de sua competência constitucional de ordenação de uso e ocupação do solo.

O licenciamento manifesta-se dessa forma como meio jurídico mais adequado, até porque sua natureza pressupõe ser um ato vinculado e não discricionário coerente com a natureza pública dos serviços envolvidos.

A alteração sugerida deverá refletir-se por todo o instrumento normativo adequando-se permissão por licença e permissionário por licenciado.

Sugere-se ainda inserir seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A licença de uso de bem público é ato administrativo vinculado que faculta o uso das vias públicas para a implantação de infra-estrutura necessária à prestação ou fruição de serviços, quando preenchidas as condições subjetivas e objetivas estabelecidas nesta Lei”.

Art. 7º, I

Sugestão: estabelecer prazo de 1 ano para início das obras, como hoje se encontra regulado por Decreto. Tal prazo permitiria uma busca por clientes na região em prazo compatível comercialmente de forma a viabilizar a construção.

8-

Art. 7º, III

Sugestão: visando compatibilizar os termos já utilizados em artigos precedentes e ainda adequar o regime de competência sobre a matéria, sugerimos a seguinte redação?

“III - nas hipóteses de compartilhamento de área obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia comunicação ao Diretor de CONVIAS”.

Art. 7º, VIII

Sugestão: prever prazo mínimo de 180 dias para remanejar a rede e ainda a obrigação de indenização, na medida em que não pode o particular ou mesmo outro ente federativo permanecer ao arbítrio de uma das esferas do poder executivo, ferindo ainda tal artigo direitos constitucionalmente garantidos para a propriedade privada seja de particular ou outro ente federativo (bens dominiais).

Art. 8º

Conforme explanado no preâmbulo, reputamos relevante registrar como já feito em outras oportunidades que a retribuição mensal em nosso entender deve ter a natureza da taxa.

Art. 8º, VI

Sugestão: excluir na medida em que fere a isonomia entre prestadoras de serviços públicos.

Art. 8º, VII

Sugestão: excluir o termo equipamento, na medida em que há invasão de competência com as atribuições da União no setor.

Art. 9º

Sugestão: inserir parágrafo 3º conforme segue: “Para casos de instalações em galerias ou valas administradas pela Prefeitura, que não sejam dispensadas do pagamento do valor da retribuição mensal ou cujo prazo de dispensa tenha expirado, o valor da referida contribuição mensal a ser cobrado conforme a Tabela constante do Anexo A, incluirá os custos de gerenciamento, manutenção e administração da referida galeria técnica ou vala comum, sem que caiba a cobrança de qualquer outra contribuição adicional”.

Art. 11

Sugestão: com o objetivo de viabilizar o pagamento por todas as operadoras do país que tenham rede na cidade ainda que não estejam presentes com seus escritórios, sugere-se alterar a redação conforme segue: “O pagamento da será efetuado pelo licenciado todo o dia 15 (quinze) de cada mês de referência mediante ficha de compensação nacional consolidado em carnê anual, enviado anualmente para o licenciado”.

Art. 12

Sugestão: estabelecer multa de 2% e não 10%.

Art. 13, IV

Sugestão: a predeterminação de áreas em que cabe a dispensa do pagamento de contribuição deveria ser realizada por Convias por meio de Decreto.

Art. 14

Sugestão: prever que se possa realizar a remoção ou alteração da rede quando houver projeto de reurbanização aprovado por lei e valor percentual máximo de majoração de 10% para aquele que não iniciar a obra: "O licenciado que não atender, a determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos ou redes aéreas por equipamentos ou redes subterrâneas, em áreas pré-definidas para execução de obras de reurbanização aprovadas por lei própria, terá o valor da retribuição mensal majorado em 10% ao ano, enquanto não iniciar a obra".

Art. 14, § 2º

Sugestão: Aumentar o prazo de 120 para 180 dias.

Art. 16

Sugestão: visando adequar a lei ao princípio da porta única e o instrumento jurídico fornecido pelo órgão municipal de trânsito, sugerimos alterar redação conforme segue: "Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Licença de Uso, juntamente com o alvará de instalação e entregará também a Licença de Ocupação da Via emitida pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, que autorizam o licenciado iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado".

Art. 17

Sugestão: adequar a redação à sugestão realizada para o art. 16, caput, conforme segue: "Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Licença de Uso, do alvará de instalação e da Licença para Ocupação da Via, o licenciado deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária".

Art. 17, § 1º

Sugestão: incluir o termo pavimento para delimitar com exatidão o valor, evitando-se aplicação de critérios divergentes: "§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição do pavimento da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária".



Art. 18

Sugestão: excluir em razão da sugestão apresentada no art. 16 acima e em coerência com o princípio da porta única.

Art. 21

Sugestão: prever que se submete à programação trimestral os serviços de manutenção preventiva programados, pois podem ocorrer circunstâncias em que a situação de manutenção seja necessária ainda que fora da programação para evitar justamente uma situação de emergência. Como exemplos dessa situação cita-se a deterioração do desempenho de fibras ópticas dos cabos utilizadas nas redes instaladas, que uma vez detectada por meio de medidas rotineiras de medição de parâmetros técnicos de avaliação de performance de rede, pode acarretar a necessidade de troca de parte dos cabos e também o risco de afundamento de caixas causando perigo à população em razão de erosão ou acidentes de trânsito ou ainda outras causas.

Sugere-se ainda para esclarecer tal questão a inclusão de parágrafo único seguinte:

“A não inclusão de serviços de manutenção preventiva na programação quadrimestral, não impedirá a execução das mesmas no quadrimestre em questão, desde que seja justificada pelo licenciado, por meio de correspondência ao CONVIAS, a impossibilidade de se aguardar a próxima programação quadrimestral”.

Art. 22

Sugestão: com o objetivo de dar coerência ao princípio da porta única sugerimos substituir Administração Regional por CONVIAS e ainda inserir parágrafo único conforme segue:
“Ficarão dispensados da obtenção de alvará de manutenção, os serviços que não incluam abertura de pavimento, bastando nesses casos a comunicação por carta dirigida ao CONVIAS da execução dos mesmos”.

Art. 25

Sugestão: para adequar à sugestão do art. 22, excluir da incidência da caução os serviços de manutenção preventiva que não incluam abertura de pavimento.

Art. 26

Sugestão: substituir Administração Regional e órgão municipal de trânsito por CONVIAS, para adequar ao princípio da porta única e ainda prever a possibilidade de comunicar a obra emergencial em até 5 dias de sua ocorrência.



Art. 26, § 1º

Sugestão: com o objetivo de alcançar as obras emergenciais sugerimos incluir as obras não só estão sendo realizadas como também as que foram, conforme redação abaixo:

“§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o licenciado, ou no prazo de 72 horas quando a emergência tiver ocorrido da sexta-feira ao domingo, também deverá encaminhar ao CONVIAS competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que foram ou estão sendo executados e estimará ou informará o prazo de sua duração”.

Art. 27

Sugestão: a decisão não pode ser discricionária no caso, mas sim vinculada de forma que a dispensa conforme nossa sugestão sempre deverá ocorrer para o caso de ligação domiciliar, considerada aquela até 200 metros que não dependeria de alvará prévio. Essa sugestão encontra respaldo em outras legislações existentes no Brasil, como é o caso do Município do Rio de Janeiro. A redação ficaria então conforme segue:

“Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei serão ser dispensadas, para as ligações domiciliares, sendo essas consideradas as ligações entre a rede principal e o cliente com até 200 metros”.

Além disso se houver algum outro caso de dispensa ela deverá estar prevista em lei na medida em que tal ato tem natureza vinculada.

Art. 29

Sugestão: inserir parágrafo conforme seguinte redação:

“A fiscalização, através de CONVIAS, deverá emitir o CCO- Certificado de Conclusão de Obra em até 60 (sessenta) dias, para as obras de implantação e em até 30 (trinta) dias, para as obras de manutenção, ambos os prazos contados a partir da data de solicitação do certificado pelo licenciado”.

Art. 35

Sugestão: alterar prazo para 15 dias pois 5 dias é um prazo extremamente limitado para se levantar uma situação prática (com vistoria) e documental.

Art. 37

Sugestão: visando evitar o sobrecarga de documentação desnecessária para o CONVIAS sugere-se incluir previsão em parágrafo único conforme abaixo:

“Estão dispensadas da apresentação do cadastro dos equipamentos instalados nos termos deste artigo as pessoas jurídicas que já tenham procedido a entrega junto ao CONVIAS, dos respectivos cadastros nos termos da legislação vigente”.



Art. 38

Sugestão: com o objetivo de garantir ao interessado prazos compatíveis com a atividade desenvolvida e ainda permitindo controles e transparência por parte dos órgãos públicos sugere-se estabelecer prazo máximo completo para todo o processo, incluindo também a emissão de documentos previstos no art. 16 da Lei, nos termos sugeridos nesta carta. A redação dessa forma seria a seguinte:

“Art. 38 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS, juntamente com a emissão dos documentos previstos no art. 16 desta Lei, quando aprovados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado. No caso de silêncio por parte do CONVIAS o projeto apresentado será considerado tacitamente aprovado para todos os fins e efeitos de direito”.

Além disso, incluir parágrafo único conforme segue:

“Os projetos de instalação e implantação de equipamentos para acessos domiciliares deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS, juntamente com a emissão dos documentos previstos no art. 16 desta Lei, quando aprovados, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado”.

Art. 39

Sugestão: na medida em que as empresas são obrigadas entregar cronograma de manutenção preventiva programada o prazo de 30 dias sugerido não se justifica por ser demasiado longo, razão pela qual sugere-se sua redução para 7 dias. Além disso a manifestação deverá ocorrer por CONVIAS e não pelas Administrações Regionais na medida em que se encontra adequado ao princípio da porta única.

Art. 40

Sugestão: sugere-se excluir o art. 40, em razão da adoção do princípio da porta única.

Art. 42

Sugestão: recomenda-se a revogação também do decreto atual (Decreto nº 40.532, de 8 de maio de 2001) e portarias regulamentadoras.

ANEXO A – Tabela do Cálculo de Retribuição Mensal

Tipo de Serviço: sugerimos que o termo restrito seja alterado para Público III ou pelo menos para coletivo, para se evitar discussões e confusões com termos regulatórios de cada setor envolvido, como já vem ocorrendo na primeira audiência pública do projeto de lei. Na parte de telecomunicações é importante demonstrar que o serviço tem caráter coletivo além de ser um serviço público também.

Esclarece, por fim, que a Associação trabalhou também na sugestão de redação de um Projeto de Lei, o qual foi entregue a esta Secretaria.





Finalmente, a Associação manifesta sua satisfação em participar das discussões por V. Sas. coordenadas a respeito, promovendo um ambiente justo, democrático e isonômico.

Na expectativa de que seus comentários possam vir a contribuir efetivamente, manifesta seus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que
Pede Deferimento,


Luis Cuza

**Telcomp - Associação Brasileira das Empresas Prestadoras de Serviços Especializados
de Telecomunicações**

p. *Silvia R. Barboza Melchior*
OAB/SP 111.240



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do proc
nº 173 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do proc
nº 188 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X01 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Esta aberta a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, para tratar do projeto de lei 478/2002, de autoria do Executivo, que estabelece diretrizes para utilização das vias públicas municipais, delega competência ao departamento de controle de uso de vias públicas da Secretaria de Infra Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso que disciplina a execução das obras dela decorrente e dá outras providências.

Com a palavra Eng. Norma para que possa fazer um esclarecimento quanto ao preambulo para estudo da nossa comissão.

A SRA. NORMA - Projeto de lei 487/2002, do Executivo. As características principais do projeto de lei, estabelece diretrizes para política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolos espaço aéreo e das obras de arte do domínio Municipal para implantação, instalação e manutenção de equipamentos destinado a prestação de serviços públicos ou privados contemplando a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas, substituição das redes, e equipamentos aéreos, por rede, equipamentos subterrâneos. Substituição de redes isoladas por redes compartilhadas. Utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para execução das obras,. Instalação de equipamentos para prestação de serviços público e privado nas regiões de interesse do poder público de modo a torná-los universais, a implantação de rede pública de transmissão de dados, vozes, sinais e imagens. Gestão do planejamento, execução das obras de manutenção dos equipamentos já instalados, execução do mapeamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do proc
nº 473 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X01 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

da cidade em base catográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral. Define, que compete ao departamento de controle de uso de vias públicas, com vias da Secretaria de Infra Estrutura Urbana - Siurb, ser o órgão executor da política municipal de utilização das vias públicas, e ao conselho técnico de análise de projetos e obras, ser o órgão consultivo e normatizador. Delega com via competência para outorgar as pessoas jurídicas direito público e privado, à título precário e oneroso, de uso das vias públicas municipais. estabelece com detalhe o compromisso do termo de permissão de uso formalizado e firmado pelo diretor de Convias.

Foi elaborado um substitutivo pela Comissão, que houve algumas mudanças e nós procuramos organizar mais o projeto de lei.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Depois da explanação da Eng. Norma, a palavra está aberta aos presentes. (Pausa)

Com a palavra o Arquiteto Aurélio da Elumini(?)

O SR.AURÉLIO - Bom dia a todos. Bom dia nobre Vereador, como já dito, a Comissão elaborou um substitutivo, já havíamos feito uma audiência pública, fizemos também uma reunião com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e a Comissão elaborou um substitutivo que buscou dar um melhor formato para o projeto de lei e também inseriu algumas sugestões em que o Executivo está analisando as propostas, ou seja, do ponto de vista técnico, do ponto de vista formal, ilegal dessas propostas da Comissão. A nossa procuradora que está cuidando da questão legal se encontra de licença médica e nós



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do proc
nº 488 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X01 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

estamos com algumas dificuldades de fazer uma avaliação do ponto de vista jurídico dessas propostas que vieram da Comissão.

Do ponto de vista técnico o que observamos, conversando com a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, é uma preocupação central com relação a como executar e fazer a gestão das galerias técnicas, que temos essa preocupação e que a questão principal que vemos é isso deveria estar nesse PL ou se estaria em outro PL específico de concessão de galeria técnica. Um entendimento da nossa procuradoria é que esse PL trata de uma permissão administrativa para o uso do subsolo e do espaço aéreo e que o modelo da implantação da galeria técnica, trata de concessão e que portanto teria de ter um outro modelo jurídico. Eu até peço desculpas, gostaria de não avançar muito nessa matéria, visto que a nossa procuradora não se encontra nessa audiência.

Com relação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103 do proc
nº 488 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X02 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação as questões técnicas, acho que as contribuições são interessantes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, introduz alguns novos elementos, algumas questões que gostaríamos de analisar com um pouco mais de cuidado, visto que tem implicações técnicas e procedimentais em função dessas sugestões. Enfim, é isso, talvez abrir para debate e tentarmos detalhar um pouco mais essas questões.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Solicito ao Sr. Roberto para que faça o registro dos presentes nesta reunião.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nessa audiência pública, os Srs: Orlando Mitio (?) representante da Embratel; Sr. Ricardo Shedidi, da Secretaria Municipal da Segus(?); Sra. Silvana Nave de Oliveira Silva Rosa, da Procuradoria Geral do Município; Sra. Paula Belute, da Metro Red Telecomunicações; Sr. Cláudio Mário César da Pegaços Telecom; Celso Albuquerque da Metro Red Telecomunicações; Sra. Maria Salete Pasete da Metro Red Telecomunicações; Sra. Inês Rodrigues da Prefeitura de São Paulo; Sr. Henrique Quiabrande da CET; Sr. Manoel Vito de Azevedo Neto da CET; Sra. Eva Camargo da Epissafe, comunicações LTDA e Sra. Guiomar Fonseca da ATNT do Brasil.

Depois de realizada uma reunião da assessoria da Comissão Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, com os representantes da Prefeitura e com os assessores de vereadores que fazem parte da Comissão decidiu fazer um substitutivo ao projeto de lei apresentado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do proc
nº 488 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X02 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pelo Executivo, onde se abrangeria duas modificações nesse projeto de lei.

O primeiro seria organizar, diferentemente a propositura em capítulos que determinasse cada objetivo desse projeto de lei. se fez vários capítulos, citando os objetivos das diretrizes, da gestão do uso das vias públicas, da competência do conselho técnico análises e projetos e obras, das obrigações do poder público, dos prazos para análise dos projetos, do cálculo de retribuição mensal do uso das vias públicas municipais, da permissão de uso, da fiscalização, das obrigações do permissionário, da calção, da publicidade, do cadastro daqueles equipamentos, da execução das obras, da conservação, da manutenção, das ligações domiciliares, do compartilhamento das galerias, do pagamento, da dispensa, das multas e das penalidades, dos recursos e prazos, e das disposições finais. Nessa reorganização desse projeto de lei, foram colocadas o que existia no projeto inicial em cada capítulo, mas também foram feitas várias modificações, então pediu a Eng. Norma, assessora da Comissão que está tratando desse assunto, para que lesse as partes que foram modificadas no projeto original. Não aquelas que foram recolocadas em outros capítulos, mas aquelas que efetivamente foram modificadas.

A SRA. NORMA - As modificações foram as seguintes: no artigo 1º - objetivando ordenar a e otimizar a ocupação das vias públicas, inclusive do respectivo subsolo, espaço aéreo e das obras de arte do domínio municipal para implantação, instalação e manutenção de infraestrutura urbana, destinada prestação de serviços de utilidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do proc
nº 473 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:X02 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pública e serviços de interesse coletivo, minimizar o impacto gerado por essas obras e serviços, buscar a preservação da paisagem urbana e maior segurança ambiental, o Município de São Paulo terá como uma das diretrizes da política municipal de infra estrutura incisos I, II, III, que é o mesmo do projeto do Executivo. Aqui a comissão colocou, no artigo 2º, que fica facultado ao poder executivo mediante licitação pública para concessão administrativa oneroso, implantar galerias técnicas no subsolo das vias e logradouros públicos na forma e locais estabelecidos por legislação específica.

Aqui estamos dando uma abertura para a construção de galerias técnicas, à título oneroso, mediante concorrência pública. No art. 3º fica autorizado o Poder Executivo a permissão de uso a título precário oneroso, as pessoas jurídicas direito público e privado, de vias públicas e municipais incluindo os respectivos subsolos e espaços aéreo das obras de arte, domínio municipal, a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra estrutura urbana destinado a prestação de serviços de utilidade pública e serviços de interesse coletivo.

No artigo 4º que compete ao departamento de controle de uso das vias públicas com vias da Secretaria da Infra estrutura urbana, Siurb a executar como órgão executor das diretrizes da política municipal de infra estrutura outorgar a permissão de uso, além das competências legais que lhe são atribuídas. Nos colocamos aqui a política municipal de infra estrutura por acharmos mais abrangente do que a proposta do Executivo, que a política municipal de utilização das vias públicas. No art.5º fica criado o conselho técnico de análise



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 do proc
nº 488 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X02 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

e projetos e obras, órgão colegiado de assessoramento, para atuar como órgão consultivo, normatizador das diretrizes e execução de que trata essa lei, que será presidido pelo Diretor de Convias e será composto pelos seguintes membros: que deverão possuir formação técnica de nível superior compatível com as atribuições definidas no artigo 6º. E dá os incisos. Aqui vamos completar que esse órgão está junto a Convias.

No capítulo....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 do proc
nº 488 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X03 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

No capítulo 4º, colocamos que tem de haver as obrigações do Poder Público. Então colocamos que cabe ao Poder Público análise, aprovação do projeto para implantação e conservação das redes, de serviços de utilidades públicas, serviços de interesse coletivo, o cálculo da retribuição mensal devido pela ocupação do espaço público, a emissão do termo de permissão de uso, e dos alvarás necessário a execução das obras e serviços e a fiscalização das obras. Colocamos os prazos para análise, o cálculo da retribuição, a permissão que já estava no texto do Executivo. Tem da fiscalização. Colocamos as obrigações permissionárias, depois têm a calção, que tem de dar a publicidade na execução das obras, e tem de entregar depois ao Poder Público com as datas das redes dos equipamentos implantados.

Agora na execução das obras, infelizmente esse art. 24 está deslocado. Deveria ser colocado, talvez, no artigo 3º, aqui colocamos que nas galerias técnicas poderão ser executadas pela Prefeitura, ou por um contrato de parceria entre as empresas e Prefeitura, mediante licitação pública utilizando método construtivo que venha a causar o menor impacto á população em locais a serem determinados ou aprovados pela Prefeitura na forma ou em locais estabelecidos em legislação específica.

Aqui tem no projeto do Executivo a parte de manutenção. Entendemos que há dois tipos: tem a conservação e a manutenção. Conservação seria para aquelas obras que poderiam ser programadas, teria de ter um alvará de conservação. Na manutenção seria aquelas obras - aqui está escrito - Entende-se por obras e serviços de manutenção as atividades de reparo de equipamentos ou instalação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 do proc
nº 478 de 92
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X03 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

requeridas pela possibilidade de interrupção da prestação de serviços ou da ocorrência caracterizando respectivamente situações de emergência, de urgência decorrente de caso fortuito por força maior.

As obras e serviços de manutenção deverão ser comunicados por escrito à Subprefeitura competente, e ao órgão entidade municipal responsável pelo trâmite incluindo competente relatório, circunstanciado da ocorrência firmado por um engenheiro responsável da concessionária justificando a classificação de urgência e emergência quando a obra , ou serviços previstos o prazo de duração , estimado de acordo com os seguinte critérios - segue a relação dos critérios - e também incluímos as ligações domiciliares.

Colocamos o compartilhamento, do uso das galerias técnicas, para instalação de rede de infra-estrutura urbana serão observados os seguintes critérios: - Segue os critérios - Aqui acho que deveria ser completado pelo Executivo. As multas e as penalidades estão em outra posição nesse projeto de lei.

Então é isso, mais ou menos, em linhas gerais as modificações que fizemos. E aqui demos uma definição mais ou menos do que sejam os responsáveis. Entendemos que os responsáveis para quem será aplicado as multas e penalidades é p concessionário, permissionário, autorizatorio o direito público e privado a serviço de interesse público ou de interesse coletivo que tenha recebido o Termo de Permissão de Uso, da Prefeitura do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 109 do proc
nº 138 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X03 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Feita a explanação pela Eng. Norma, peço ao Sr. Roberto para que faça mais alguns registros das pessoas que ainda não foram citadas.

O Sr. Roberto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do proc
nº 488 de 02

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X04 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO - Dando continuidade a lista dos presentes quero anunciar a presença dos Srs. Oton Bardella, da Enti Entila Sul América do Brasil(?) Sra. Atemo Saviolli, da Telcomp; Silvia Belchior da Telcomp; Sr. José Roberto Correia, da Liderança do Governo; Sr. Singer Hioshio (?) da Secretaria de Infra Estrutura Urbana; Sr. William Esteves, representando o nobre Vereador Rubens Calvo, e os assessores dos seguintes vereadores: Valdir Ferreira, assessor do nobre Vereador Beto Custódio; Sr. Dácio Parada, assessor do nobre Vereador Domingos Dissei; Sra. Lena Vernek, Assessora da nobre Vereadora Myryam Athie; Sr. José Inácio de Allmeida, Assessor do nobre Vereador Ricardo Montoro; Sra. Penha Elizabete Paca, Assessora da nobre Vereadora Ana Martins; e o Sr. José Carlos Gomes Alves, assessor do nobre vereador Nabil Bonduki.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com a palavra a Sra. Silvia Belchior, da Telcompp.

A SRA. SILVIA BELCHIOR - Bom dia a todos. Vou me manifestar em nome da Telcomp que é uma associação....

Denise(X05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 488 do proc
nº 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X05 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...Telcomp é uma associação que congrega as empresas que prestam essencialmente os serviços de telecomunicações, por meio de implantação de cabeamento. Embora muitas utilizem outros sistemas, hoje venho aqui representar a associação para o fim de me manifestar para aquelas empresas que utilizam a infra-estrutura através do uso do subsolo ou espaço aéreo.

Inicialmente, gostaríamos de entregar por escrito as manifestações, já foram entregues no dia 6 de novembro, a Secretaria de Infra-estrutura, ao diretor e Convias e gostaríamos de formalizar a entrega à Mesa que está coordenando. Os nossos comentários foram feitos com base no projeto anterior, é a única ressalva, mas apesar da leitura rápida feita do substitutivo, várias coisas que mencionamos já se encontram aplicadas, mas várias ainda mereceriam ainda consideração. Vou deixar isso.

As nossas considerações essencialmente dizem respeito, não vamos entrar no mérito da questão da cobrança, se seria preço público ou taxa, a nossa postura já é conhecida publicamente e não acho que caiba entrar nesse mérito no momento.

Com relação ao projeto especificamente, temos algumas considerações a fazer e vão ser mais do ponto de vista genérico do que específico, ainda mais que houve algumas alterações e não tivemos o acesso ao substitutivo antes. Mesmo o substitutivo menciona, por exemplo, que faz parte da diretriz a substituição de rede isolada por rede compartilhada. Na verdade, a rede compartilhada talvez fosse melhor adequar a redação para rede através de galeria, porque a rede compartilhada, o compartilhamento da rede é regulado pela Agência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 112 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X05 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Nacional de Telecomunicações através de um regulamento próprio que é o 242/2001 e que trata especificamente desse assunto. Então, a competência para legislar para compartilhamento de rede seria propriamente da Anatel. O que poderia ser regulado pelo município seria o compartilhamento da galeria ou da área utilizada ou então a co-construção, a construção realizada em conjunto entre vários membros e interessados, mas o compartilhamento da rede em si significa compartilhar determinado cabo ou determinada fibra ótica entre as empresas, quer dizer a capacidade que está por trás. E isso o município não poderia fazer, até porque a Anatel tem regras específicas para tanto.

Vi que uma das sugestões que apresentamos foi incorporado, especialmente a questão do prazo para análise que é primordial. Embora desde já entendamos que o prazo de 60 dias de análise dentro do Convias é ainda um pouco extenso em função das necessidades das empresas. E com relação aos alvarás de manutenção, eu vi aqui o prazo de 30 dias. De qualquer forma, talvez no artigo 9º caiba uma ressalva também, a previsão do artigo 32, que mudou recentemente, para não causar alguma confusão. Para ressaltar que as obras de emergência podem ser iniciadas, não obstante a apreciação possa ser feita pela Prefeitura no prazo de 30 dias, porque senão existe um artigo prevendo que vou poder começar a obra, tenho 24 horas de antecedência para fazer uma comunicação para a administração regional e depois a subprefeitura, desculpe, teria o prazo de 30 dias para fazer a análise.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do proc
nº 488 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X05 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

De qualquer foram, com relação ao remanejamento de rede, gostaria de fazer uma consideração também que nenhum processo de remanejamento de rede é rápido, porque tem clientes já. Quando você instala uma rede já tem clientes alocados nessas redes, tem contratos com esses clientes e você não pode descumprir os contratos porque tem a fiscalização da Anatel, quer dizer, cada descumprimento de contrato pode gerar um processo administrativo na Anatel que é chamado de Pado. E você responde, pode sofrer inclusive medidas e ser autuado pela própria Agência Nacional de Telecomunicações por descumprimento.

Além disso, há o próprio cliente que está vinculado àquela rede e você através dos contratos não tem como desvincular imediatamente. Então, remanejamento de rede, além de tudo isso, também pela dificuldade de você trocar de uma rede para outra, da necessidade de previsão de investimentos, de uma série de coisas, precisaríamos de um prazo mínimo que é o que a associação pleiteia que é de 180 dias para qualquer tipo de remanejamento.

Do ponto de vista de definição que havia antes no outro projeto de lei, na proposta inicial do 478, havia a previsão de que a critério de Convias você poderia dispensar o pagamento em algumas áreas da cidade. A Telcomp entende que o melhor seria que essas áreas fossem pré-determinadas através de uma norma própria, especialmente um decreto para que não cause problemas de discriminação ou de falta de aplicação de isonomia entre as prestadoras de serviço de telecomunicações.

Com relação à caução, verificamos que menciona para a reposição da área urbana. Na verdade, a recomposição que tem de haver



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X05 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

e a caução no nosso entendimento teria de ser aplicado a isso, é a recomposição do pavimento ou eventualmente, se houver deslocamento de qualquer equipamento urbano, obviamente do próprio equipamento, mas enfim, tem de ser delimitada a questão do pavimento que tem de ser recomposto, senão corre-se o risco do cálculo desse processo de caução ficar sem controle e sem saber qual seria o parâmetro utilizado.

A Telcomp tem uma preocupação especial com as subprefeituras pelo seguinte: a idéia que vínhamos trabalhando junto ao Convias e sempre nos manifestamos nesse sentido era de ter um processo centralizado que seria a idéia da porta única, por meio do qual ou a Convias o órgão que a Prefeitura entendesse competente gerenciasse e tivesse o controle de todo o processo. Muitas vezes você tem uma autorização para implantar uma infra-estrutura na via pública, mas não consegue o alvará subseqüentemente ou o alvará demora mais de um ano para ser emitido. Então, da mesma forma inviabiliza a implantação da infra-estrutura. Teria o prazo não só para a análise do projeto em si, mas também para a emissão do competente alvará de execução das obras. Isso também é prioritário e pelo que olhei rapidamente no substitutivo, a proposta é de um prazo para o Convias não só para a emissão do alvará de execução.

Com relação à tabela....X06



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115 do proc
nº 428 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X06 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação à tabela que se encontra anexa, o que identificamos é que a utilização dos termos não está adequada à legislação federal aplicável não só ao setor de telecomunicações, mas a outros setores. Por essa razão sugerimos que seja realmente utilizado o termo "serviços públicos", quer dizer, serviços privados ainda tem um critério que fica difícil fazer uma classificação de serviços que são atribuídos à União por uma serviço privado. Embora seja prestado por empresas privadas, o serviço de telecomunicações é atribuído pela Constituição à prestação pela União, que através de concessão é que delega a prestação, através de concessão, autorização ou permissão, a entidades de direito privado.

Então, sugerimos e está por escrito uma adequação da terminologia de interesse coletivo ou restrito. O interesse restrito é aquele indivíduo que não tem nenhum interesse em disponibilizar essa rede para terceiros. Ele usa exclusivamente para ele. O interesse coletivo não, utiliza aquela rede que implantou para disponibilizar o serviço para qualquer cliente porque é obrigado a atender qualquer cliente que assim bata à porta dele.

Com relação à tabela ainda, identificamos que há uma questão de um valor no último item que é do particular que há uma soma que percebemos equivocada, acho que houve realmente um equívoco. Deveria ser 4,5, embora conte 2,475. Então, a nossa sugestão é de alterar a tabela com relação especificamente ao item 3, que fala "restrito, telefonia, telecomunicações e tv a cabo". Teríamos público 3 porque o serviço de telecomunicações é um serviço público, já que existe uma classificação de público 1 e 2 e esse público 3 seria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 do proc
nº 483 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X06 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

telecomunicações, porque telefonia é um termo que foi utilizado até o processo pré-privatização e hoje todos os serviços são classificados como serviços de telecomunicações, inclusive os serviços de tv a cabo. Então, não haveria problema em relação a esse aspecto.

Essencialmente essas são as sugestões da Telcomp, temos algumas questões especialmente vinculadas à manutenção, temos uma preocupação muito grande com manutenção e com deslocamento dessa rede, mas como houve algumas sugestões no substitutivo em relação a isso, nós preferimos não nos manifestar em relação a esse ponto neste momento. Nos colocamos à disposição caso vocês tenham alguma dúvida com relação ao documento que entregaremos, mais ou menos um resumo já forneci aos senhores. Muito obrigada pela proximidade e estaremos à disposição.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem, depois das palavras da Sra. Sílvia, a palavra continua aberta se alguns dos presentes pretender usar da palavra. Está com a palavra novamente o diretor da(ininteligível).

O SR. - Gostaria de aproveitar a oportunidade para esclarecer e enriquecer o debate e mais uma vez poder debater com a Dra. Sílvia algumas questões.

Anotei as observações da Dra. Sílvia e gostaria de colocar qual é o entendimento do Executivo com relação, primeiro, o projeto de lei que apresentamos trata de uma outra forma de encarar a instalação de um equipamento de infra-estrutura para a prestação dos serviços da cidade. Tivemos no passado uma dinâmica em que, por conta de quase todos esses serviços, tirando a rede de banda larga, os outros



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do proc
nº 488 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X06 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços tradicionais serem prestados por empresas estatais, tínhamos uma dinâmica até recentemente, até a Constituição de '88, que veio reforçar uma estrutura mais federalista no Brasil, e por conta dessa estrutura e desses serviços serem prestados por empresas estatais.....X07



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X07 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Aud.Púb.Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E por conta dessa estrutura, desses serviços serem prestados por empresas estatais tinha-se um senso comum de que todos esses serviços eram públicos, prestados na sua essência pelo Poder Público e também por recursos públicos. Então, havia um consenso de que no conjunto a sociedade estava sendo atendida, a via pública estava à disposição para a implantação desses equipamentos e assim tem sido. Com o advento das privatizações, da desregulamentação de alguns setores o que ocorreu, e desconectando o Poder Federal do Poder Municipal em que a desregulamentação e notadamente no setor de telecomunicações houve uma regulamentação a nível federal onde o Município não pôde participar da construção dessa regulamentação o que percebemos, e São Paulo viveu isso, é que essa concorrência desenfreada nesses setores acabou trazendo todos esses transtornos e danos que a cidade vive até hoje. A cidade não teve esse tempo para se preparar, foi tomada de surpresa e foi se organizando ao longo desse processo. Não foi diferente com outras capitais, embora algumas tivessem um pouco melhor estruturadas do ponto de vista da formalização dessas implantações. Ora, passado esse período, e hoje estamos dentro de um novo modelo de execução desses serviços, mas temos de entender que os serviços que são de concessão do Poder Público da União e foram repassados para a iniciativa privada, embora a pessoa jurídica seja outra, os serviços continuam de natureza pública e com obrigações públicas. Aqui está falando basicamente de energia, de telefonia fixa, de gás em que há o poder concedente fiscalizando as metas em função dessa concessão. Diferente é o setor das telecomunicações de interesse coletivo ou restrito, que já não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119 do proc
nº 478 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X07 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Aud.Púb.Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estamos mais falando da concessão de um serviço, mas de autorização para prestar um serviço nesse setor.

Fazendo esse esclarecimento e também ciente de que tem uma regulamentação federal no que se relaciona a compartilhamento de rede o nosso projeto de lei em nada colide com a regulamentação federal, pelo contrário vem somar. Da mesma forma que o Poder Federal, a Anatel, regulamenta e possibilita o compartilhamento de rede, em São Paulo é a nossa proposta dentro dos princípios de gerir o espaço público e incentivar que isso aconteça e não simplesmente do ponto de vista da regulamentação do serviço isso poder acontecer em São Paulo enquanto diretriz para ocupar o espaço. Isso evitar que façamos mais buracos na cidade, vai evitar que tenhamos transtorno de reposição de pavimentos e de prejuízos ao trânsito. Então, entendemos essa questão de rede compartilhada que não colide e que ao contrário soma à Legislação Federal, mas tem um outro foco que é a ocupação do espaço na via na medida em que indicamos que terá incentivo para isso. A questão dos prazos: no nosso entendimento é que evidentemente esse é um prazo indicativo. Com o advento hoje da Internet, da Intranet e com o que estamos implantando na Prefeitura o objetivo é cada vez mais reduzir os prazos e fazer com que esses procedimentos sejam mais ágeis. São procedimentos indicativos, tínhamos prazos na prática muito maiores do que esses. Hoje praticamos prazos muito menores do que esses. São prazos indicativos razoáveis para fazermos um planejamento, avaliar o impacto dessas obras na cidade e podermos ao fim disso dar a licença para as empresas. Com relação as obras de emergência temos uma preocupação em não confundir obras de emergência com obras de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129 do proc
nº 478 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X07 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Aud.Púb.Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

urgência. Existe uma prática hoje muito comum de se utilizar o expediente de obra de emergência para resolver outros casos que não são obras de emergência. São expedientes para evitar o formalismo de tirar a licença, de apresentar os projetos, mas de qualquer forma acho que a proposta apresentada pela Comissão deixa isso um pouco mais claro e acho que deveríamos nos aprofundar um pouco mais. O interessante, ainda não tenho a conclusão, mas achei interessante separar conservação de manutenção. Podemos avançar um pouco nessa proposta da Comissão.

Com relação ao remanejamento de rede acho que da mesma forma que temos algumas dificuldades em tratar com o remanejamento de redes o que observamos é o seguinte: quando a precisa mexer com uma rede da Prefeitura, entra, vai fazendo, não paga a Prefeitura. Muitas vezes temos de ir para a Justiça recuperar esse investimento de remanejamento de rede. Entendemos que é claro que todo o processo, o projeto que vai indicar que há necessidade de haver remanejamento de uma rede, até se efetivar o remanejamento de rede, fazer os projetos, na prática acredito que esse prazo vai passar desse prazo que estamos colocando na lei, que é de quatro meses. Evidentemente, estamos tratando da lei dentro do prazo formal, mas até chegar no prazo formal sempre há os prazos informais em que vamos tratar desses projetos. Apenas para dar um exemplo estamos querendo planejar uma rede na Rebouças há um ano e não conseguimos remanejar uma rede. Isso tudo para possibilitar enterrar a rede aérea nessa região. Isso já faz um ano. Penso que temos de estabelecer prazos sim, trabalhar em cima desses prazos porque se não ficaremos a mercê de interesses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 4821 do proc
nº 4821 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X07 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Aud.Púb.Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estratégicos e comerciais das empresas. Entendo que é um espaço público e quem tem de ordenar é o Poder Público. entendo que têm algumas nuances que temos de considerar, mas de qualquer forma o Poder Público é quem tem de demandar essa ordenação.

A questão da caução é importante estabelecermos porque tudo o que será mexido na via pública, seja do ponto de vista de pavimento, de reposição de sinalização vertical ou horizontal, seja do ponto de vista de algum outro equipamento. Por que fizemos questão de colocar caução? É prática hoje, cobramos caução em função do projeto aprovado e não em função da reposição do que a empresa encontrou lá e não repôs. Como a maioria das empresas faz? Acaba terceirizando esses serviços, ou quarteirizando, contrata o gato do gato do gato, paga barato, essas empresas têm prazo curto para executar, vão para a rua, detonam a rua, muitas vezes nem repõem o asfalto. Só tem um jeito de acabar com isso: cobrar antes de sair a licença. Repôs, está tudo do jeito que você encontrou? Devolve o seu dinheiro. Não vejo como fazer de outra forma.

A questão da porta única. O nosso projeto de lei está apensado e só estamos fazendo o seguinte: têm dois momento que precisamos separar. Vimos a licença que era dada na Prefeitura junto com a licença do Convias e separamos a licença do trânsito para um outro momento. A ocupação da via muitas vezes depende de uma situação circunstancial e do momento em que ocupará a via. Muitas vezes a empresa recebe a licença de Convias e só vai efetivamente fazer a obra depois de quatro ou seis meses e a condição do trânsito é outra, ainda mais em São Paulo onde acompanhamento isso todos os dias. Caiu uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 122 do proc
nº 478 de 02

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:X07 Folha:5

Taq.:Paula

Evento:Aud.Púb.Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

chuva e pronto. Não precisa nem de obra de concessionária para parar o trânsito ou uma manifestação pública, um evento programado também. A questão da tabela tem um erro que precisamos providenciar sua alteração. Em síntese era isso. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Declaramos encerrada esta 2ª Audiência Pública do Projeto de Lei 478/2002.

Está encerrada a reunião.

A ATM - a pedido.

19-12-02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, — rubricado ebb
folha nº 231 19/12/02a) *Marcia*

Marcia
Márcia Gaziotti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

123

do processo nº PL-478/2002 de 20

19.12.02

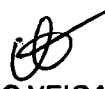
(a)

Marcia Sazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Em devolução, pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À ATM. - a pedido
26/12/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUEN.....juntado *A*....., nesta data, documento *A*..... e papel para informação, rubricado *A*.....
sob folha *A*..... nº *124 a 128*.....

Em *27 / 06 / 03*.....

(a) *AD*.....

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do proc.

nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:1 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 255ª Sessão Extraordinária, da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 9 de abril de 2003.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 1º da pauta.

"1. PL 478/02, do Executivo. Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125do proc.

nº 01-478de 20.02.

~~Denise A. Taniguchi Montini~~

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:24 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

Registre-se então o encaminhamento favorável do Partido Socialista Brasileiro ao projeto de lei 478/02.

Muito obrigado, Srs. Vereadores, vamos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 478/02, de autoria do Poder Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Antonio Salim Curiati.

O SR. ANTONIO SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Muito obrigado, nobre Presidente Arselino Tatto. Requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra para registrar o seu voto o nobre Vereador Vanderlei de Jesus.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PSL) - (Pela ordem) - Meu voto é "sim".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126do proc.

nº 01-478de 2002

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:26

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 43

Srs. Vereadores, votou "não" 1 Vereador; nenhuma abstenção. Está aprovado, volta em segunda discussão.

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador Gilberto Natalini por 3 minutos. Regimentalmente, V.Exa teria 5 minutos para falar, mas o acordo estipulou 3 minutos.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. Vereadores, Srs. Vereadores, faço questão de declarar o meu voto favorável ao projeto de lei 478/02, complexo e polêmico pois trata do uso do subsolo da cidade de São Paulo. É uma questão que envolve grandes empresas de telecomunicações, de eletricidade, enfim, o projeto abrange um volume de recursos grande e interesses complexos.

Votamos "sim" porque ao analisá-lo verificamos um fundo de justiça. A cidade de São Paulo tem direito de cobrar pelo seu subsolo. Em primeira discussão, votei "sim", assim como outros Srs. Vereadores da bancada votaram da mesma forma. Porém, entre a primeira e segunda discussões, evidentemente, vamos nos debruçar sobre o projeto, analisar as distorções, os problemas, procurando melhorá-lo e avançarmos para que o for melhor e mais justo para a cidade de São Paulo. Sem discriminar ninguém, não poderá também favorecer ninguém de acordo com necessidades, expectativas ou uso que cada grande empresa ou concessionária irá fazer. Temos de colocar os pingos nos "is" e se estivermos de acordo com entendimento que a Bancada do PSDB tem sobre o assunto, votaremos novamente a favor. Caso contrário, nos posicionaremos contra.



Folha nº 127.....do proc.

nº 01-478.....de 20 02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10/750

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 478/02, do Executivo

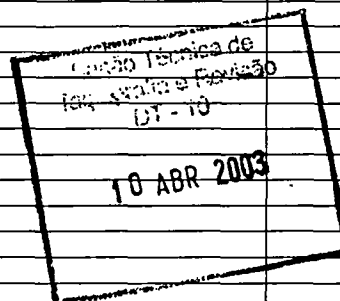
255ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 560

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 09/04/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
PPB	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
DB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
PSL		VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PSDB		CARLOS ALBERTO REFORMA JR.	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 41 43

Votos Não: 1

Votos Abst: 1

Total: 43

45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 09/04/03 - 18:03



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 128 do proc.
nº 01-478 de 2002

26 JUN 2003

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI 01-0478/2002.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE

26.06.03

PRESIDENTE

Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

PREJUDICADO

26 JUN 2003

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolos e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

- I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;
- II - a substituição das redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos;
- III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
- IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;
- V - a instalação de equipamentos para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;
- VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;
- VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos já instalados;
- VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral.

000001

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 0129 do proc.
nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Monther
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 2º - As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá um órgão gestor da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras e como órgão executor a Subprefeitura.

Parágrafo único - A gestão compreende o cadastramento de todas as redes de equipamentos da Cidade, sua disponibilização por intranet às Subprefeituras, o gerenciamento de todo o sistema com relação às programações de implantação e *ampliação* das redes, a normatização de procedimentos de aprovação de novos projetos para as Subprefeituras, e outras ferramentas de gestão do sistema.

Art. 4º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura Urbana o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo Diretor do órgão gestor do sistema e será composto pelos seguintes membros, que deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições definidas no artigo 5º:

- I - 1(um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- II - 1(um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
- V - 1(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - 1(um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito;
- VII - 1(um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo;
- VIII - 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei:

000002

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Página 2 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 138 do proc.
nº 01-478 de 20.02.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental; parecer sobre a dispensa prevista no artigo 13º desta lei.

II - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS e dos Subprefeitos;

III - estabelecer diretrizes para a formação técnica dos servidores que atuam na análise e aprovação dos projetos, no acompanhamento e fiscalização da execução das obras;

IV - estabelecer a estratégia de fiscalização do uso das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal;

V - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos e à emissão de alvarás de instalação;

VI - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada às Subprefeituras competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Subprefeito, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000003

Página 3 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 131 do proc.
nº 01-478 de 20.07.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VII - comunicar à Subprefeitura quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Municipalidade;

X - fornecer à Subprefeitura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do término do prazo do alvará de permissão de execução de obra ou serviço o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica.

§ 1º - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos.

§ 2º - A Subprefeitura enviará, em sequência, cópia do cadastro citado no inciso X para o CONVIAS a fim de atualizar o sistema para gestão da Cidade.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

I - a área cedida ou a extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;

II - o valor da área ou do metro linear;

III - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;

IV - a classificação do sistema viário;

V - a localização do equipamento na via pública;

VI - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;

VII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os preços unitários e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000004



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 0133 do proc.
nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

§ 1º - Quando houver compartilhamento de área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 5 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado, total ou parcialmente, do pagamento da retribuição mensal, por tempo determinado, quando:

I - para a instalação e implantação de seus equipamentos construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;

II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado por CONVIAS ou pela Subprefeitura;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos para sua instalação;

IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas por CONVIAS ou pela Subprefeitura;

V - substituir seus equipamentos aéreos por subterrâneos;

VI - contribuir com serviços e obras definidos pela Prefeitura.

Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos ou redes aéreas por equipamentos ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000005

Página 5 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 33 do proc.
nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§ 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º - A Prefeitura comunicará, previamente, os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;

II - da aprovação, pela Subprefeitura do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra-de-arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 16 - Aprovado o projeto, a Subprefeitura emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso,

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei.

Art. 17 - O permissionário para iniciar a obra ou serviço solicitará, no mesmo expediente da emissão do Termo de Permissão de Uso, o alvará de permissão de execução da obra ou serviço novo, que será emitido pela Subprefeitura.

Parágrafo único - A Subprefeitura para emitir esse alvará consultará, previamente, o órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, que, baseada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor, indicará as restrições de ocupação da via e a

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000006

Página 6 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 134 do proc.
nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

forma e tempo de publicidade previa que serão necessárias para a liberação da execução da obra ou serviço.

Art. 18 - Para recebimento do alvará de permissão de execução de obra ou serviço novo, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária que será danificada ou alterada pela execução da obra ou serviço.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a emissão pela Subprefeitura do Termo de Recebimento da Obra ou Serviço.

Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos nas vias públicas municipais e nas obras-de-arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas pela Subprefeitura e/ou pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue na Subprefeitura para análise e planejamento.

Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos já instalados será solicitada pelo permissionário indicando o número do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo de pedido de

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000007



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 0135 do proc.
nº 01-478 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

regularização não despachado junto à Subprefeitura com a documentação a ser regulamentada por decreto municipal,

Art. 23 – O alvará de permissão de execução de obra ou serviço de manutenção será expedido pela Subprefeitura.

Parágrafo único - A Subprefeitura antes de emitir este alvará consultará, previamente, o órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, baseada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor, que indicará as restrições de ocupação da via e a forma e tempo de publicidade previa necessária para a execução da obra ou serviço.

Art. 24 – Para recebimento do alvará de permissão de execução de obra ou serviço de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 18 desta lei.

Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicadas, por escrito, à Subprefeitura competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Subprefeitura competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§ 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de permissão de execução de obra ou serviço de manutenção previsto no artigo 23 desta lei.

000008

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Página 8 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 136 do proc.
nº 21-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 27 - Para as ligações domiciliares, desde que executadas na mesma quadra fiscal da rede principal, excetuada a emissão do alvará de permissão de execução da obra ou serviço e o pagamento da retribuição mensal, serão dispensadas as exigências desta lei. ..

Art. 28 - A fiscalização técnica da execução da obra ou serviço permitida ou constata em execução clandestina, será realizada por engenheiros ou arquitetos da Coordenadoria competente da Subprefeitura, no que tange a:

- I. instalação dos equipamentos de acordo com o projeto aprovado.
- II. Do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso.
- III. Do cumprimento das obrigações constantes do alvará de execução de obra ou serviço nova ou de manutenção,
- IV. à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano em obediência às normas técnicas municipais em vigor.

Art. 29 - A fiscalização da ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, emitir parecer quanto a sua adequação às normas vigentes para fins de emissão do Termo de Recebimento da obra ou serviço.

Art. 30 - Após a execução da obra ou serviço o permissionário comunicará, em até 60 dias, no mesmo expediente da permissão de execução, o seu término, juntando a documentação a ser regulamentada por Decreto e receberá, após as análises devidas, o Termo de Recebimento da obra ou serviço, que será emitido pela Subprefeitura.

Parágrafo único - Independentemente da emissão do Termo de Recebimento da obra ou serviço o permissionário deverá corrigir, por iniciativa própria ou por notificação municipal, qualquer deformação ou irregularidade no pavimento ou mobiliário ou sinalização que venha ocorrer, no local de execução da obra ou serviço, dentro do prazo de responsabilidade civil de 05 (cinco) anos.

Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes ações fiscais:

000009

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Página 9 de 16

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 137 do proc.
nº 01-478 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

I - Embargo da obra ou serviço contendo indicação expressa das irregularidades constatadas e extensão da obra ou serviço em que se constatarem as irregularidades.

II - multa de embargo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de permissão de execução de obra ou serviço nova ou de manutenção;

III - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

IV - 01 (uma) multa correspondente ao dobro do valor da multa do embargo se a permissionária desrespeitar o embargo

V - notificação ao permissionário, onde deverá constar explicitamente o problema ocorrido e a extensão em metros desse problema, para correção em até 02 (dois) dias, de deformação ou defeito constatado no pavimento ou mobiliário ou sinalização em decorrência da obra ou serviço realizado dentro do prazo de 05 (cinco) anos de responsabilidade civil.

VI - multa de R\$100,00 por metro linear por não cumprimento da notificação citada no inciso IV, renováveis a cada 15 dias, com valor em dobro da primeira multa.

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

II - inutilização ou remoção dos equipamentos que estejam sendo implantados sem prévio alvará de permissão de execução de obra ou serviço, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - suspensão da expedição de Termo de Permissão de Uso para nova obra ou serviço, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos serão

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000010



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 128 do proc.
nº 01-478 de 20.02

Denise A. Tanouye Montiel
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Subprefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário Municipal das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 35 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o responsável pela execução de obra de instalação ou manutenção sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano, em prazo a ser fixado, sob pena de ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Prefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 36 - As pessoas jurídicas de direito público e privado deverão fornecer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação das normas técnicas a serem editadas pelo Executivo Municipal o cadastro de seus equipamentos instalados nas vias públicas e obras-de-arte de domínio municipal, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado no "caput" deste artigo, o CONVIAS efetuará o levantamento cadastral dos equipamentos existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, sem prejuízo da cobrança da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 37 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos deverão ser analisados e apreciados pela Subprefeitura no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 38- Os pedidos de alvará de execução de obra ou serviço nova ou de manutenção dos equipamentos já instalados deverão ser analisados e apreciados pela Subprefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000011



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 0139 do proc.
nº 01-478 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 9 de setembro de 1970; o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 9 de setembro de 1993. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

ANTONIO **GOULART**
Vereador

[Handwritten signatures and initials]

P/educamint
Senhores
(ol em reunião)

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000012



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 140 do proc.
nº 01-438 de 2011

Denise A. Tanouye Mouton
Ass. Téc. Dir. IV - RF-10-150

ANEXO - TABELA DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Redes Subterrâneas

	LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO									
Tipo de Serviço	Mini Anel(1)					Entorno (2)				
	Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via			Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via		
			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)
Público I	0,450	d	0,450	0,405	0,360	0,120	d	0,120	0,108	0,096
		nd (-10%)	0,405	0,365	0,324		nd (-10%)	0,108	0,097	0,070
Público II	0,350	d	0,350	0,315	0,280	0,092	d	0,092	0,083	0,074
		nd (-10%)	0,315	0,284	0,252		nd (-10%)	0,083	0,075	0,066
Restrito	9,000	d	9,000	8,100	7,200	2,400	d	2,400	2,160	1,920
		nd (-10%)	8,100	7,290	6,480		nd (-10%)	2,160	1,944	1,728
Particular	18,000	d	18,000	16,200	14,400	4,800	d	4,800	4,320	3,840
		nd (-10%)	16,200	14,580	12,960		nd (-10%)	4,320	3,888	3,456
	Galeria (50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima				Galeria (-50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima			
Público I	0,225	d	0,360	0,324	0,288	0,060	d	0,096	0,086	0,077
		nd (-10%)	0,324	0,292	0,259		nd (-10%)	0,086	0,078	0,069
Público II	0,175	d	0,280	0,252	0,224	0,046	d	0,074	0,066	0,059
		nd (-10%)	0,252	0,227	0,202		nd (-10%)	0,066	0,060	0,053
Restrito	4,500	d	7,200	6,480	5,760	1,200	d	1,920	1,728	1,536
		nd (-10%)	6,480	5,832	5,184		nd (-10%)	1,728	1,555	1,382
Particular	9,000	d	14,400	12,960	11,520	2,400	d	3,840	3,456	3,072
		nd (-10%)	12,960	11,664	10,368		nd (-10%)	3,456	3,110	2,765

Redes Aéreas

Tipo de Serviço	LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	
	Valor de Referência (R\$/m)	
	Mini Anel (1)	Entorno (2)
Público I	0,225	0,150
Restrito	0,350	0,250
Particular	0,700	0,500

Observações:

1. É considerado serviço:
Público I - Energia e Gás
Público II - Saneamento Básico
Restrito - Telefonia, Telecomunicações e TV à cabo
Particular - Equipamentos para serviços de interesse particular

2. Redutores para métodos construtivos:
d=método destrutivo (0%)
nd = método não destrutivo (-10%)

3. Na área de pedestres o valor a ser adotado é equivalente à de via arterial

(1) A área do Mini Anel corresponde à área interna ao Mini Anel Viário, inclusive as vias que compõe o seu perímetro, conforme Anexo B
(2) A área do Entorno corresponde à área do município de São Paulo excluindo-se a área do Mini Anel Viário.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000013



ANEXO B - Relação das Vias que Compõem o Mini Anel Viário

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Rodovia Ayrton Senna.

Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.

Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.

Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atílio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atílio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000014

Página 14 de 16



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 142 do proc.
nº 01-438 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre ponte da Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escagnolle Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altemar Dutra.

Praça Altemar Dutra.

000015

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Página 15 de 16



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Palha nº...143...do proc.
nº 01-438...de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altemar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.

Viaduto Grande São Paulo.

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

Ponte Tatuapé.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

000016

Página 16 de 16



Folha nº 144.....do proc.

nº 01.478 de 2002

Enise A. Tanouye Montini

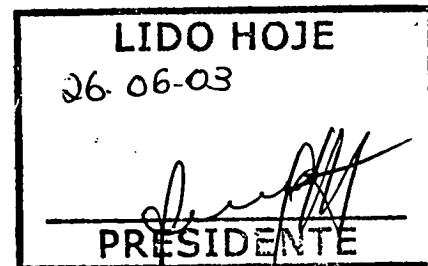
Ass. Téc. Dir. IV

26 JUN 2003

Técnica de
Gráfica e Revisão

26 JUN 2003

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 478/02.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Nobre Vereador Goulart, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 478/02, autoria do Executivo que visa estabelecer diretrizes para a utilização das vias públicas municipais; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar permissão de uso e disciplina a execução das obras dela decorrentes.

O substitutivo apresentado propõe mudanças no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, introduzindo modificações que, no entanto, não ensejam alterações no conteúdo do parecer já exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, persistindo, assim, o amparo do substitutivo nos artigos 111 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, disciplinando a matéria de modo mais adequado à realidade do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Sem Efeito



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 145do proc.

nº 01-478de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

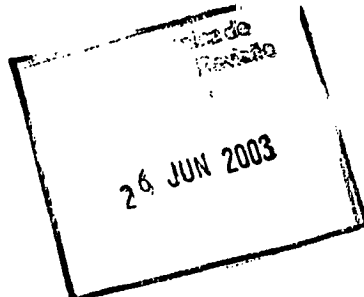
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 478/02.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM EFEITO
[Handwritten signatures]



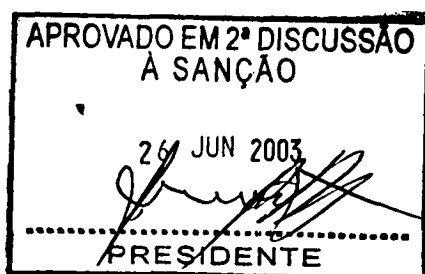
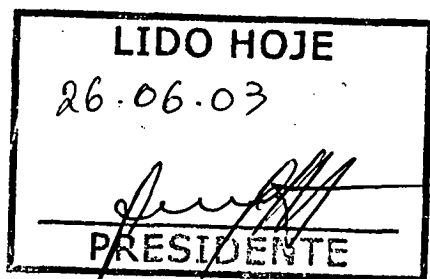
Folha nº 146do proc.
nº 01-478de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 478/02



Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

C M S P - A T M
-26-Jun-2003-19:03-006362

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;

II - a substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos;

III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;

IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;

000001

V - a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;

VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;

VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados;

VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral.

Art. 2º - As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras.

Art. 4º - Fica instituído, junto ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo Diretor desse Departamento e será composto pelos seguintes membros, que deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições definidas no artigo 5º:

I - 1(um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;

II - 1(um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - 1(um) representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras;

V - 1(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - 1(um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito;

VII - 1(um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo;

VIII - 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

IX - 1 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanismo – EMURB.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei:

I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental;

II - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS;

III - estabelecer diretrizes para a formação técnica dos servidores que atuam na análise e aprovação dos projetos, no acompanhamento e fiscalização da execução das obras;

IV - estabelecer a estratégia de fiscalização do uso das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal;

V - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos e à emissão de alvarás de instalação;

VI - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Diretor de CONVIAS, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

VII - comunicar a CONVIAS quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecidos pela Municipalidade;

X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infra-estrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço;

XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS.

Parágrafo único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos de infra-estrutura urbana.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

I - a área cedida quando no subsolo, na superfície e nas obras de arte;

II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;

III - os valores de referência correspondentes à área ou à extensão fixados no Anexo A, integrante desta Lei;

IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;

V - a classificação do sistema viário;

VI - a localização do equipamento na via pública;

VII - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;

VIII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§ 1º - Quando houver compartilhamento de área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 5 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando:

I - para a instalação e implantação de seus equipamentos de infra-estrutura urbana construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;

II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado por CONVIAS;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos de infra-estrutura urbana para sua instalação;

IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas por CONVIAS;

V - substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos;

Parágrafo Único: A dispensa prevista no “caput” deste artigo será regulamentada em decreto específico.

Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§ 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º - A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;

II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra-de-arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 16 - Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei.

Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra-de-arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30(trinta) dias após a certificação da conclusão da obra.

Art. 18 - Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor.

Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras-de-arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas por CONVIAS e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento.

Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Subprefeitura competente, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via.

Art. 23 - Para obtenção do alvará de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a CONVIAS.

Art. 24 - No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 17 desta lei.

Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicadas, por escrito, à Subprefeitura competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Subprefeitura competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§ 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 22 desta lei.

Art. 27 – Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério de CONVIAS, para as ligações domiciliares.

Art. 28 - A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Art. 30 - A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

II - inutilização ou remoção dos equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infra-

estrutura urbana serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Administrador Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Implementação das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 35 - Da imposição das penalidades previstas no artigo 32, caberá defesa ao Diretor de CONVIAS, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 36 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Subprefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 37 - Quanto às pessoas jurídicas de direito público e privado que não entregaram o cadastro de seus equipamentos de infra-estrutura urbana instalados nas vias públicas e obras-de-arte de domínio municipal, conforme o determinado no artigo 20 do Decreto 40.532, de 08 de maio de 2001, até a data da publicação desta lei, o CONVIAS poderá efetuar o levantamento cadastral dos equipamentos de infra-estrutura urbana existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, após ou durante a execução dos serviços cadastrais respectivos, sem prejuízo da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 38 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 39 - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados pelas Subprefeituras no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 40 - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 41 - As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infra-estrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal retroativamente a primeiro de julho de 1999.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 9 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 9 de setembro de 1993.

Sala das Sessões,

JOÃO ANTONIO
Líder do Governo

000010

ANEXO À LEI Nº , DE DE DE

ANEXO A – TABELA DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Redes Subterrâneas

Tipo de Serviço	Mini Anel (1)					Entorno (2)				
	Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via (Reais p/m²)			Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via (Reais p/m²)		
			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)
Público I	0,450	d	0,450	0,405	0,360	0,120	d	0,120	0,108	0,096
		nd	0,405	0,365	0,324		nd	0,108	0,097	0,087
Público II	0,350	d	0,350	0,315	0,280	0,092	d	0,092	0,083	0,074
		nd	0,315	0,284	0,252		nd	0,083	0,075	0,066
Restrito	2,475	d	2,475	2,228	1,980	0,660	d	0,660	0,594	0,528
		nd	2,228	2,005	1,782		nd	0,594	0,535	0,475
Particular	9,000	d	9,000	8,100	7,200	2,400	d	2,400	2,160	1,920
		nd	8,100	7,290	6,480		nd	2,160	1,944	1,728
	Galeria (50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima				Galeria (50%)	Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima			
Público I	0,225	d	0,360	0,324	0,288	0,060	d	0,096	0,086	0,077
		nd	0,324	0,292	0,259		nd	0,086	0,078	0,070
Público II	0,175	d	0,280	0,252	0,224	0,046	d	0,074	0,066	0,059
		nd	0,252	0,227	0,202		nd	0,066	0,060	0,053
Restrito	1,238	d	1,980	1,782	1,584	0,330	d	0,528	0,475	0,422
		nd	1,782	1,604	1,426		nd	0,475	0,428	0,380
Particular	4,500	d	7,200	6,480	5,760	1,200	d	1,920	1,728	1,536
		nd	6,480	5,832	5,184		nd	1,728	1,555	1,382

Redes Aéreas

Localização do Equipamento		
Tipo de Serviço	Valor de Referência (Reais por metro de rede)	
	Mini Anel (1)	Entorno (2)
Público I	0,150	0,100
Restrito	0,150	0,100
Particular	0,300	0,200

Observações:

Excetuados os cabos, o cálculo da retribuição mensal para transformadores e equipamentos congêneres, integrantes da rede instalados no espaço aéreo ou na superfície, deverá observar a tabela de rede subterrânea, em metros quadrados sem consideração ao redutor do método.

1. É considerado serviço:

Público I – Energia e Gás

Público II – Saneamento Básico

Restrito – Telefonia, Telecomunicações e TV à cabo

Particular – Equipamentos para serviços de interesse particular

2. Redutores para métodos construtivos:

d = método destrutivo (0%)

nd = método não destrutivo (-10%)

3. Na área de pedestres o valor a ser adotado é equivalente à de via arterial

- (1) A área do Mini Anel corresponde à área interna ao Mini Anel Viário, inclusive as vias que compõem seu perímetro conforme Anexo B.
- (2) A área no Entorno corresponde à área do município de São Paulo, excluindo-se a área do Mini Anel Viário.

Convias Anexo A

ANEXO À LEI Nº , DE DE DE
ANEXO B – Relação das Vias que Compõem o Mini Anel Viário

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Rodovia Ayrton Senna.
Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.

Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.

Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atílio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atílio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre ponte da Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escragnole Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altemar Dutra.

Praça Altemar Dutra.

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altemar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.

Viaduto Grande São Paulo.

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

Ponte Tatuapé.



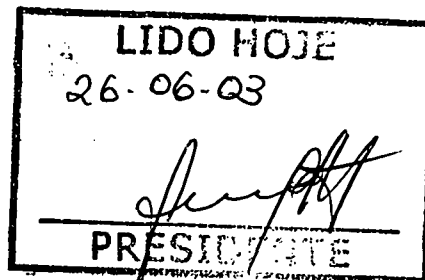
Folha nº 159do proc.

01.478de 2002

Isé A. Manouye Montini
Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

26 JUN 2003



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 478/02.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Nobre Vereador João Antônio, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 478/02, autoria do Executivo que visa estabelecer diretrizes para a utilização das vias públicas municipais; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar permissão de uso e disciplina a execução das obras dela decorrentes.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, o substitutivo encontra amparo nos artigos 111, e seguintes e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município, salientando que a falta de regulamentação da matéria dificulta a fiscalização do uso do subsolo urbano, que hoje já é feito de forma intensa no Município.

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Sem efeito



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 160do proc.

nº 01-478de 20.02

Deise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 478/02.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures] *Sumoro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sem efeito *[Handwritten signatures]* *Laurindo*

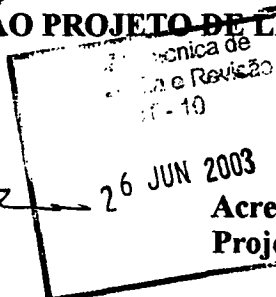


Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacaré nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 478/02



REJEITADO

26 JUN 2003

C.M.S.P. - A.T.M.

Presidente

Acrescenta parágrafo ao Artigo 9º do Projeto de Lei nº 478/02

25-Jun-2003 16:44-006394

Fica acrescido um parágrafo, com redação da forma apresentada, do Projeto de lei nº 478/02.

Artigo 9º

§ 3º - Quando o compartilhamento for feito com empresas de tipo de Serviço Público I, prevalecerá a cobrança do valor mais alto em detrimento dos valores auferidos para as empresas de energia e gás.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 162do proc.º

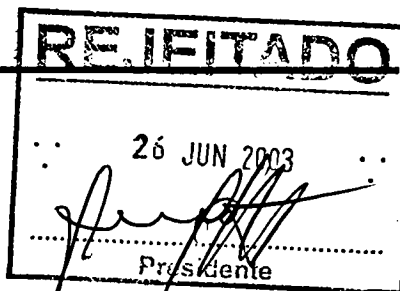
nº 01-438de 20 02

Senise A. Lando de Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacaré nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br



CMS P - A T M - 25-Jun-2003 16:44-006345

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 478/02

Suprime em sua totalidade o artigo
13 do Projeto de Lei nº 478/02

Fica suprimido em um artigo o Projeto de lei nº 478/02.

Artigo 1º - Suprime em sua totalidade o artigo 13 e todos seus incisos, remunerando os itens seguintes.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 163 do proc.

De 478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

REJEITADO

03
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 478/02

Seção
Técnica

26 JUN 2003

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei
nº 478/02

26 JUN 2003

Presidente

Fica acrescido em um artigo, com redação da forma apresentada, o Projeto de lei nº 478/02.

Artigo - A empresa que realizar operações que demandem utilização do subsolo deverá, como forma de compensação, investir 20% do lucro obtido através de serviço beneficiado por esta utilização, em obras de manutenção de parques e monumentos municipais pelo prazo de 2 anos.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI
VEREADOR

CMSp - ATM

-26-Jun-2003-17:13-006359



Câmara Municipal de São Paulo

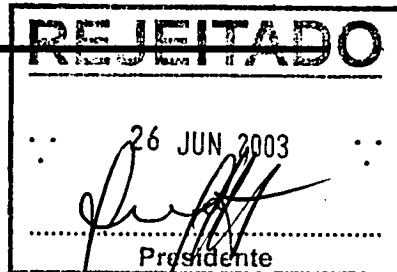
Folha nº 164 do proc.

De 01/07/02 de 20/02
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacaré nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 478/02

26 JUN 2003

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 478/02

Fica acrescido em um artigo, com redação da forma apresentada, o Projeto de lei nº 478/02.

Artigo - Para obter o direito da exploração de subsolo para instalação de equipamento deverá a empresa autorizada a beneficiária, ter capital majoritariamente (mais de 51%) nacional.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR
VEREADOR

C M S P - A T M -26-Jun-2003-17:12-006358



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 165 do proc.

Den. nº 01-478 de 20.02.02
Se. A. Tanouye M. de A. M.
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

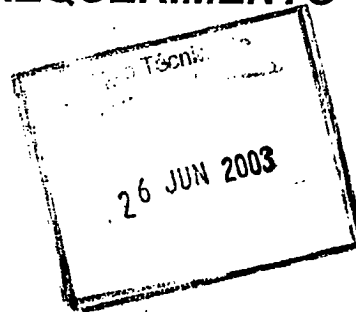
LIDO E APROVADO

26-06-03



PRESIDENTE

REQUERIMENTO



Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 478/02, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2002

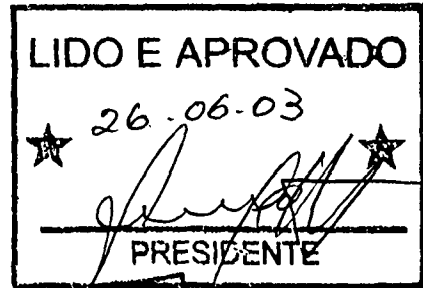
C M S P - A T M

26-Jun-2003 14:54:00

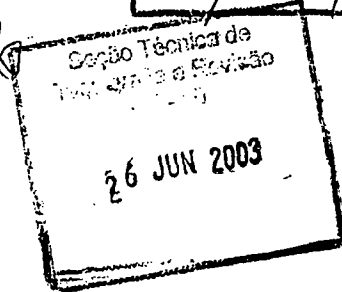
Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (e.g., 19, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Folha nº 168 do proc.
nº 01-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Requerimento



Requeiro, na forma regimental a
votação em bloco das emendas
apresentadas ao PL 478/02.

Sala de Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 171 do proc.

T-1001-478 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - PR 16 750

Rod.: 01 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item.

1."PL 478/02, do Executivo. Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA. HÁ EMENDAS PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção de ordem cronológica original do item primeiro da pauta, conforme requerimento apresentado pelo nobre Vereador João Antonio, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 128 do proc.

DT-1001-478 de 20.02.

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - 81-750

Rod.: 01 Folha: 73 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" ____

Srs. Vereadores; e "não" ____ Srs. Vereadores.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Isso não dá para registrar, nobre Vereador.

Está encerrada a discussão. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura dos substitutivos apresentados ao PL 478/02.

- É lido o seguinte: (Regina)

- É lido o seguinte: (início da leitura dos substitutivos
(2) ao PL 478/02)

- Assume a Presidência o Sr. Jooji Hato. ... (Vianna)

- Assume a presidência o Sr. Jooji Hato.

O SR. PRESIDENTE (Jooji Hato - PMDB) - Convoco os senhores membros das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, para um Congresso de Comissões a ser realizado agora, no Anexo G, para análise dos substitutivos ao PL 478/02.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 123 do proc.

de 01-98 de 2002

Demise A. Tanouye Montini

R... Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:74 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Estão suspensos os nossos trabalhos pelo prazo necessário para a realização do Congresso de Comissões.

- Suspensos... (Paula)

- Suspensos, são reabertos os trabalhos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos a leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Dois Pareceres das Comissões Reunidas aos substitutivo dos Srs. Vereadores João Antônio e Goulart)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124 do proc.

DT-10 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10 750

Rod.: 01 Folha: 76 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: **26.06.03** **Sem Revisão da Taquigrafia**

utilizam do nosso subsolo. A CPI feita nesta Casa apontou enormes divergências na utilização do subsolo.

Ao término do nosso período de trabalho, quando a partir de julho teremos o nosso recesso, que não o recesso do ponto de vista de pararmos de trabalhar, de férias, porque os vereadores apenas não terão o seu trabalho em plenário, mas terão fora do plenário, nos gabinetes, nas bases, fazendo aquilo que normalmente o vereador precisa fazer que é prestar contas do seu trabalho como vereador. Portanto, lamento que mais uma vez no apagar das luzes deste plenário tenhamos de votar esse e outros projetos no afogadilho, com o encerramento da discussão em duas horas, quando poderíamos ampliar esse debate e termos um substitutivo que contemplasse todas as bancadas e aquilo que os partidos entendem como bom para a cidade de São Paulo.

Nesse sentido, encerrando, o PSDB que gostaria de poder aprovar esse projeto, mas pela forma como está apresentado, conforme já foi dissertado desta tribuna, encaminhará e votará contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o substitutivo do Líder do Governo, Vereador João Antonio, ao PL 478/02, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, na forma regimental, inclusive na forma da resolução



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 125do proc.
DT-1001-478de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:77

Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

existente, requeiro uma verificação nominal de votação. Quero lembrar ao Presidente que conforme confirmei no Regimento Interno, temos exatamente três minutos para votar. Acho que é desnecessário pegar o Regimento porque o nobre Presidente conhece de cor e salteado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários "não". Com a aprovação deste substitutivo ficará prejudicado o outro substitutivo.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) -Beth

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 40 Srs. Vereadores e não 4 Srs. Vereadores. Não há abstenções. Está aprovado o substitutivo ao PL 478/02 apresentado pelo Líder do Governo. Há emendas para a leitura. Peço ao Sr. Secretário para que proceda à leitura.

Tem um aparte o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente requeiro a suspensão dos trabalhos tendo em vista que nós, da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 176 do proc.

DF-10.01.478 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF/10 750

Rod.: 01 Folha: 81 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, J. Antonio, W. Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram

"sim" 34 Srs. Vereadores e "não" 4 Srs. Vereadores. Aprovado o requerimento de votação em bloco.

A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação das emendas votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os senhores:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 177.....do proc.

DT-10.01-478.....de 2002

Decise A Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:82 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 291ª Extra.

Orador:Pres., Dalton, J.Antonio, W.Woo Data: 26.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 2

Srs. Vereadores, e "não" 36 Srs. Vereadores. Não há abstenções. Estão rejeitadas as emendas. Aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Esta presidência requer, de ofício, uma verificação de presença.

- Inicia-se o processo de verificação de presença.

O sr. Presidente...(alex)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Quero informar os Srs. Vereadores que o último Pequeno Expediente ocorreu na terça-feira passada e o último Grande Expediente, no dia 3 de junho; logo, longe dos 60 dias.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, foi um Pequeno Expediente e um Grande Expediente extremamente solitários, num vazio muito grande, que era preciso explicitar também.

- Feita a verificação, verifica-se a presença dos Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 178

do processo n° 01-478 de 20 02 27, 06, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

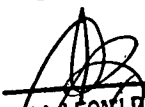
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Líder de Governo, Vereador João Antonio, às fls. 146/155, e anexos às fls. 156/158, ao presente projeto, rejeitadas as emendas em bloco, às fls. 161/164, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 291ª Sessão Extraordinária, de 26 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/06/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 27/06/03
ÀS 18:00


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 27.06.2003.

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.06.2003.

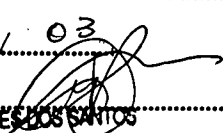
pl

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 179 a 202.

Em 03, 07, 03

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	179	do proc.
nº	478	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0381/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 478/02, de autoria do Executivo, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATYO
Presidente

Anexo: Anexos "A" e "B".

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 146/155 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 478/02). (Executivo). Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes: I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas; II - a substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos; III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas; IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras; V - a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais; VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens; VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados; VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral. Art. 2º - As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental. Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras. Art. 4º - Fica instituído, junto ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, o Conselho Técnico de Análise de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....481.....do proc.
nº 01.478 de 02
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

Projetos e Obras, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo Diretor desse Departamento e será composto pelos seguintes membros, que deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições definidas no artigo 5º: I - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana; II - 01 (um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas; III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras; V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; VI - 01 (um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito; VII - 01 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo; VIII - 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos; IX - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; X - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanismo – EMURB. Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei: I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental; II - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS; III - estabelecer diretrizes para a formação técnica dos servidores que atuam na análise e aprovação dos projetos, no acompanhamento e fiscalização da execução das obras; IV - estabelecer a estratégia de fiscalização do uso das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal; V - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos e à emissão de alvarás de instalação; VI - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras; VII - elaborar seu regimento interno. Art. 6º - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem



Folha nº 182	do proc.
nº 01-478	de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Secretária de Obras, Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados. Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Diretor de CONVIAS, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário: I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso; II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada; III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS; IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade; V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada; VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar; VII - comunicar a CONVIAS quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado; VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal; IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade; X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infra-estrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço; XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS. Parágrafo único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos de infra-estrutura urbana. Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, será calculada de acordo com: I - a área cedida quando no subsolo, na superfície e nas obras de arte; II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ocupado; III - os valores de referência correspondentes à área ou à extensão fixados no Anexo "A", integrante desta lei; IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário; V - a classificação do sistema viário; VI - a localização do equipamento na via pública; VII - o tipo de serviço prestado pelo permissionário; VIII - o compartilhamento de área ou equipamento. Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior. § 1º - Quando houver compartilhamento de área entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento. § 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento. Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária. Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei. Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando: I - para a instalação e implantação de seus equipamentos de infra-estrutura urbana construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários; II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado por CONVIAS; III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos de infra-estrutura urbana para sua instalação; IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas por CONVIAS; V - substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos. Parágrafo único - A dispensa prevista no



Folha nº	184	do proc.	
nº	01-478	de	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Secretaria Municipal de Urbanismo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“caput” deste artigo será regulamentada em decreto específico. Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra. § 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração. § 2º - A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá: I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar; II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais. Art. 16 - Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei. Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária. § 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária. § 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia. § 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão



Folha nº	185	do proc.
nº	01.978	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da obra. Art. 18 - Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor. Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas. Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas por CONVIAS e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar. Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento. Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Subprefeitura competente, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via. Art. 23 - Para obtenção do alvará de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a CONVIAS. Art. 24 - No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 17 desta lei. Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência. Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam. Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados, por escrito, à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 186	do proc.
nº 014.78	de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Contábil	

Subprefeitura competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução. § 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Subprefeitura competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração. § 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 22 desta lei. Art. 27 - Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério de CONVIAS, para as ligações domiciliares. Art. 28 - A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS. Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes. Art. 30 - A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes. Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas: I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção; II - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações. Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades: I - apreensão dos materiais e equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei; II - inutilização ou remoção dos equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança



Folha nº 187	do proc.
nº 01-478	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de indenização pelo custo da remoção; III - suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência. Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento. Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença. Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Administrador Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Implementação das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa. Art. 35 - Da imposição das penalidades previstas no artigo 32, caberá defesa ao Diretor de CONVIAS, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa. Art. 36 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Subprefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração. Art. 37 - Quanto às pessoas jurídicas de direito público e privado que não entregaram o cadastro de seus equipamentos de infra-estrutura urbana instalados nas vias públicas e obras de arte de domínio municipal, conforme o determinado no artigo 20 do Decreto nº 40.532, de 08 de maio de 2001, até a data da publicação desta lei, o CONVIAS poderá efetuar o levantamento cadastral dos equipamentos de infra-estrutura urbana existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, após ou durante a execução dos serviços cadastrais respectivos, sem prejuízo da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado. Art. 38 - Os projetos de instalação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 188 do proc.
nº 01-478 de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Serviços Legais

implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado. Art. 39 - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados pelas Subprefeituras no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado. Art. 40 - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado. Art. 41 - As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infra-estrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal retroativamente a primeiro de julho de 1999. Art. 42 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 09 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 09 de setembro de 1993. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de junho de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, isto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk

[Handwritten signatures and stamps]



Folha nº	189	do proc.	
nº	01-478	de	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe Técnico			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13614 DE 02 DE Junho DE 2003.

Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

- I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;
- II - a substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos;
- III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
- IV - a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;
- V - a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;
- VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;
- VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	190	do proc.
nº	01.478	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Jurídica		

VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e de uso geral.

Art. 2º - As diretrizes fixadas no artigo anterior objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras.

Art. 4º - Fica instituído, junto ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo Diretor desse Departamento e será composto pelos seguintes membros, que deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições definidas no artigo 5º:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito;
- VII - 01 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- IX - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanismo – EMURB.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei:

- I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental;
- II - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pelo Diretor de CONVIAS;
- III - estabelecer diretrizes para a formação técnica dos servidores que atuam na análise e aprovação dos projetos, no acompanhamento e fiscalização da execução das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - estabelecer a estratégia de fiscalização do uso das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal;

V - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos e à emissão de alvarás de instalação;

VI - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Diretor de CONVIAS, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

VII - comunicar a CONVIAS quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infra-estrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI – executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS.

Parágrafo único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos de infra-estrutura urbana.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

- I - a área cedida quando no subsolo, na superfície e nas obras de arte;
- II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;
- III - os valores de referência correspondentes à área ou à extensão fixados no Anexo "A", integrante desta lei;
- IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;
- V - a classificação do sistema viário;
- VI - a localização do equipamento na via pública;
- VII - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;
- VIII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§ 1º - Quando houver compartilhamento de área entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

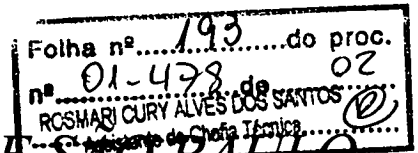
Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



I - para a instalação e implantação de seus equipamentos de infraestrutura urbana construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;

II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminado por CONVIAS;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos de infraestrutura urbana para sua instalação;

IV - estender seus serviços para áreas determinadas por CONVIAS;

V - substituir seus equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por subterrâneos.

Parágrafo único - A dispensa prevista no "caput" deste artigo será regulamentada em decreto específico.

Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infraestrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infraestrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§ 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º - A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;

II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 16 - Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei.

Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que



Folha nº.....194.....do proc.
nº.....01.478.....de.....02.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão da obra.

Art. 18 - Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor.

Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

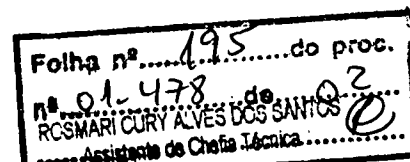
Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas por CONVIAS e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento.

Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Subprefeitura competente, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via.

Art. 23 - Para obtenção do alvará de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a CONVIAS.

Art. 24 - No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 17 desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados, por escrito, à Subprefeitura competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Subprefeitura competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§ 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 22 desta lei.

Art. 27 - Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério de CONVIAS, para as ligações domiciliares.

Art. 28 - A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Art. 30 - A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto



Folha nº.....196.....do proc.
nº 01-478 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

II - inutilização ou remoção dos equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Administrador Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Implementação das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 35 - Da imposição das penalidades previstas no artigo 32, caberá defesa ao Diretor de CONVIAS, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 36 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Subprefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 37 - Quanto às pessoas jurídicas de direito público e privado que não entregaram o cadastro de seus equipamentos de infra-estrutura urbana instalados nas vias públicas e obras de arte de domínio municipal, conforme o determinado no artigo 20 do Decreto nº 40.532, de 08 de maio de 2001, até a data da publicação desta lei, o CONVIAS poderá efetuar o levantamento cadastral dos equipamentos de infra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 197 do proc.
nº 01.478 de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Gestão Técnica

estrutura urbana existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, após ou durante a execução dos serviços cadastrais respectivos, sem prejuízo da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 38 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 39 - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados pelas Subprefeituras no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 40 - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 41 - As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infra-estrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal retroativamente a primeiro de julho de 1999.

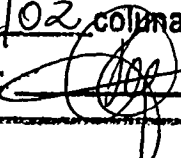
Art. 42 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 09 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 09 de setembro de 1993.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2003.

O Presidente,

al
JCSS/pk

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 07 / 20 03
página 01 / 02, columna 1ª / segda
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 199

do processo nº 01-478

de 20 02

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 478/02, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação

IX - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

X - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanismo - EMURB.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras, no que se refere à matéria disciplinada por esta lei:

I - emitir, obrigatoriamente, parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 198 do proc.
nº 01-478 de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 27 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 381, de 27.06.2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 478/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos "A" e "B".

RECEBIDO
SGM/ATL

21/6/03

Elizete Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

I - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
II - 01 (um) representante do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
IV - 01 (um) representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 01 (um) representante do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito;
VII - 01 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

zação viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infra-estrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço;

XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS. Parágrafo único - Para os fins do inciso VIII deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento dos equipamentos de infra-estrutura urbana.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

I - a área cedida quando no subsolo, na superfície e nas obras de arte;

- II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;
- III - os valores de referência correspondentes à área ou à extensão fixados no Anexo "A", integrante desta lei;
- IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;
- V - a classificação do sistema viário;
- VI - a localização do equipamento na via pública;
- VII - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;
- VIII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 9º - Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados na Tabela constante do Anexo "A", complementado pelo Anexo "B", ambos integrantes desta lei, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§ 1º - Quando houver compartilhamento de área entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º - Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 10 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 12 - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 - O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando:

- I - para a instalação e implantação de seus equipamentos de infra-estrutura urbana construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;
- II - construir galeria técnica para a Prefeitura em local predeterminedado por CONVIAS;
- III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede, ou fornecendo os equipamentos de infra-estrutura urbana para sua instalação;
- IV - estender seus serviços para áreas predeterminadas por CONVIAS;
- V - substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos.

Parágrafo único - A dispensa prevista no "caput" deste artigo será regulamentada em decreto específico.

Art. 14 - O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 33% (trinta e três por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§ 1º - Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§ 2º - A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

- I - da entrega, pelo interessado, de seu plano quadrimestral de implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;
- II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído no plano quadrimestral, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais.

Art. 16 - Aprovado o projeto, CONVIAS emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 25, a execução de obra ou serviço previamente à aprovação do projeto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta lei.

Art. 17 - No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 1º - O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§ 2º - A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 3º - A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão da obra.

Art. 18 - Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor.

Art. 19 - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Art. 20 - O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas por CONVIAS e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos no decreto regulamentar.

Art. 21 - A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação quadrimestral, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento.

Art. 22 - A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Subprefeitura competente, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via.

Art. 23 - Para obtenção do alvará de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do Termo de Permissão de Uso ou do protocolo do pedido de regularização do equipamento dirigido a CONVIAS.

Art. 24 - No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista no artigo 17 desta lei.

Art. 25 - Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da po-

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

200 ✓

do processo nº

01-478

de 20

02

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

pulação e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 26 - As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados, por escrito, à Subprefeitura competente e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.

§ 1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar à Subprefeitura competente relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§ 2º - Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 22 desta lei.

Art. 27 - Excetuada a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta lei poderão ser dispensadas, a critério de CONVIAS, para as ligações domiciliares.

Art. 28 - A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Art. 30 - A ocupação da via e a reposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos do órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Art. 31 - O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 32 - Além das multas previstas no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão dos materiais e equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras e serviços em desacordo com esta lei;

II - inutilização ou remoção dos equipamentos de infra-estrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Art. 33 - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana serão descontadas do valor da caução, caso não tenham sido quitadas na data de seu vencimento.

Parágrafo único - Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pela diferença.

Art. 34 - Da imposição das multas previstas no artigo 31, caberá defesa ao Administrador Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Implementação das Subprefeituras, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 35 - Da imposição das penalidades previstas no artigo 32, caberá defesa ao Diretor de CONVIAS, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recurso ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 36 - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pela Subprefeitura, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 37 - Quanto às pessoas jurídicas de direito público e privado que não entregaram o cadastro de seus equipamentos de infra-estrutura urbana instalados nas vias públicas e obras de arte de domínio municipal, conforme o determinado no artigo 20 do Decreto nº 40.532, de 08 de maio de 2001, até a data da publicação desta lei, o CONVIAS poderá efetuar o levantamento cadastral dos equipamentos de infra-estrutura urbana existentes, cobrando de cada empresa o valor do custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, após ou durante a execução dos serviços cadastrais respectivos, sem prejuízo da retribuição mensal, por estimativa da extensão do equipamento instalado.

Art. 38 - Os projetos de instalação e implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana deverão ser analisados e apreciados por CONVIAS no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 39 - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados pelas Subprefeituras no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 40 - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 41 - As empresas de direito público ou privado que já tenham seu equipamento de infra-estrutura instalados nas vias públicas, sem o competente Termo de Permissão de Uso - TPU, ficam obrigadas a pagar a retribuição mensal retroativamente a primeiro de julho de 1999.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.513, de 09 de setembro de 1970, o artigo 12, a alínea "b" do artigo 13, o parágrafo único e a alínea "a" do artigo 14 e a alínea "f" do artigo 17, todos da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.403, de 09 de setembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO A LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

ANEXO A – TABELA DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Redes Subterrâneas

Mini Anel (1)						Entorno (2)					
Tipo de Serviço	Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via (Reais p/m²)			Valor de Referência (R\$/m²)	Redutor do Método	Tipo de Via (Reais p/m²)			
			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)			T.R. e Arterial	Coletora (-10%)	Local (-20%)	
Público I	0,450	d	0,450	0,405	0,360	0,120	d	0,120	0,108	0,096	
		nd	0,405	0,365	0,324		nd	0,108	0,097	0,087	
Público II	0,350	d	0,350	0,315	0,280	0,092	d	0,092	0,083	0,074	
		nd	0,315	0,284	0,252		nd	0,083	0,075	0,066	
Restrito	2,475	d	2,475	2,228	1,980	0,660	d	0,660	0,594	0,528	
		nd	2,228	2,005	1,782		nd	0,594	0,535	0,475	
Particular	9,000	d	9,000	8,100	7,200	2,400	d	2,400	2,160	1,920	
		nd	8,100	7,290	6,480		nd	2,160	1,944	1,728	
Galeria Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima (50%)						Galeria Compartilhamento (-20%) aplicado sobre os valores acima (50%)					
Público I	0,225	d	0,360	0,324	0,288	0,060	d	0,096	0,086	0,077	
		nd	0,324	0,292	0,259		nd	0,086	0,078	0,070	
Público II	0,175	d	0,280	0,252	0,224	0,046	d	0,074	0,066	0,059	
		nd	0,252	0,227	0,202		nd	0,066	0,060	0,053	
Restrito	1,238	d	1,980	1,782	1,584	0,330	d	0,528	0,475	0,422	
		nd	1,782	1,604	1,426		nd	0,475	0,428	0,380	
Particular	4,500	d	7,200	6,480	5,760	1,200	d	1,920	1,728	1,536	
		nd	6,480	5,832	5,184		nd	1,728	1,555	1,382	

Redes Aéreas

Localização do Equipamento		
Tipo de Serviço	Valor de Referência (Reais por metro de rede)	
	Mini Anel (1)	Entorno (2)
Público I	0,150	0,100
Restrito	0,150	0,100
Particular	0,300	0,200

Observações:

Excetuados os cabos, o cálculo da retribuição mensal para transformadores e equipamentos congêneres, integrantes da rede instalados no espaço aéreo ou na superfície, deverá observar a tabela de rede subterrânea, em metros quadrados sem consideração ao redutor do método.

1. É considerado serviço:

Público I – Energia e Gás

Público II – Saneamento Básico

Restrito – Telefonia, Telecomunicações e TV à cabo

Particular – Equipamentos para serviços de interesse particular

2. Redutores para métodos construtivos:

d = método destrutivo (0%)

nd = método não destrutivo (-10%)

3. Na área de pedestres o valor a ser adotado é equivalente à de via arterial

(1) A área do Mini Anel corresponde à área interna ao Mini Anel Viário, inclusive as vias que compõe seu perímetro conforme Anexo B.

(2) A área no Entorno corresponde à área do município de São Paulo, excluindo-se a área do Mini Anel Viário.

Convias Anexo A

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

201

do processo nº 01.478

de 20 02

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

ANEXO À LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

ANEXO B – Relação das Vias que Compõem o Mini Anel Viário

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Rodovia Ayrton Senna.
Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.
Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.
Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.
Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.
Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Afílio Fontana.
Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Afílio Fontana e Ponte dos Remédios.
Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.
Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.
Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.
Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.
Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.
Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre ponte da Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.
Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.
Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.
Avenida Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.
Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escragnoille Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altemar Dutra.

Praça Altemar Dutra.

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altemar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.

Viaduto Grande São Paulo.

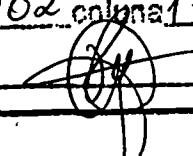
Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

Ponte Tatuapé.

Convias Anexo B

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/07/2003
página 01/02 coluna 1ª/seg
Conferido: 

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-478 de 20 02, 03/07/03

(a)

ROSARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 03.07.2003.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	202 fls.
Arquivo em	03-07-2003
O Func.º	<i>Samir</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101 258	

COPIA DE BOZ. N.º 1000
DE 1000 DE 1000

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)